

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA
CNPJ:	02.579.308/0001-69
CEP da sede:	70340-901
Endereço da sede:	SRTV / SUL – QUADRA 701 – BLOCO H – SLAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 E 302 – EDIFÍCIO RECORD – BRASÍLIA - DF
E-mail de contato:	tvcapital@lmtelecomunicacoes.com.br
Serviço a ser renovado:	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☒ em ondas tropicais ☒ Radiodifusão sonora ☒ Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	05/10/2022 a 04/10/2037
Localidade da renovação:	BRASÍLIA UF: DF

Eu, LUCIANO RIBEIRO TONON NETO, inscrito no CPF sob o nº 306.128.158-46, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 08 de outubro de 2021.



LUCIANO RIBEIRO TONON NETO



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



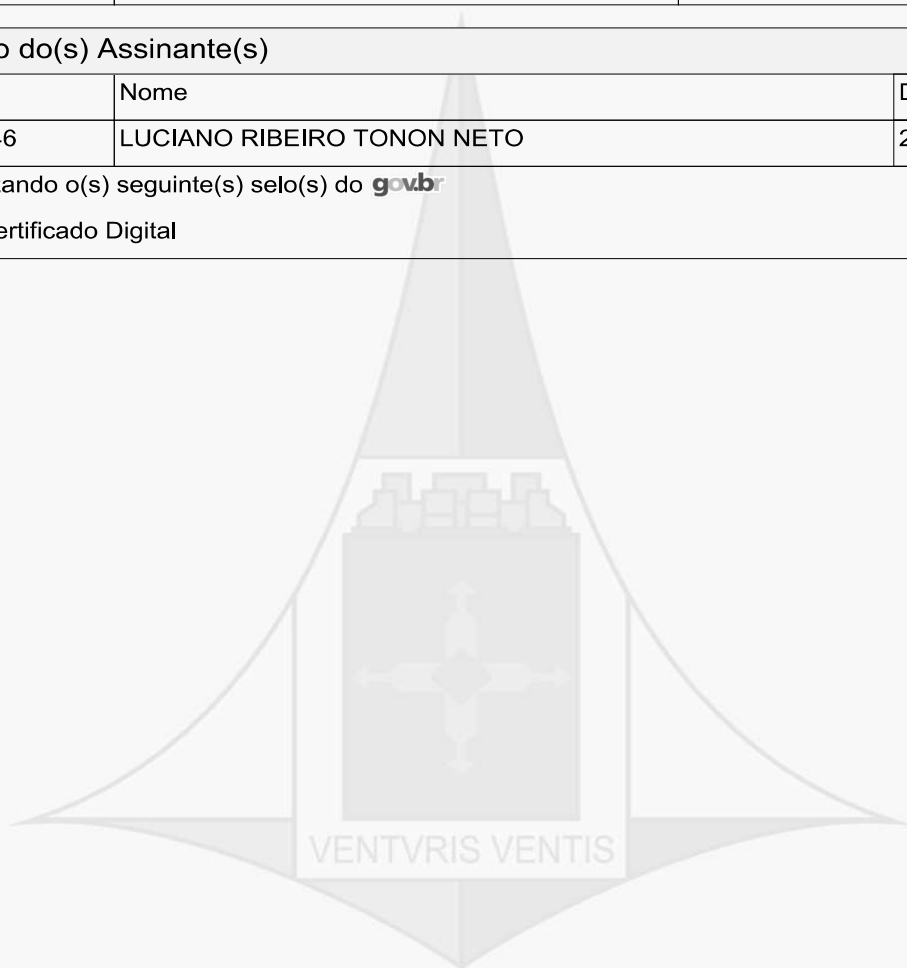
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.363-3	DFN2196368026	22/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO	22/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.

CNPJ/MF nº 02.579.308/0001-69

NIRE 53.200.327.694

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social, e na melhor forma de direito, os *infra* assinados:

SIDNEI MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº: 1329, Bairro Lourdes, CEP: 30180-111., portador da Cédula de Identidade RG nº 33.446.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 836.932.549-15; e

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A., com sede social na Rua da Várzea n. 240, Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01140-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.628.369/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 15/05/1945, sob NIRE nº 35.3.0001176-7, representada por seu Diretor Presidente LUIZ CLÁUDIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.161.817-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 959.488.997-72 e por seu Diretor MAFRAN SILVA DUTRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº M 6-173.866, inscrito no CPF/MF nº 603.498.756-34, ambos com endereço comercial na Rua da Várzea, 240 – Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01140-080.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.579.308/0001-69, com sede social no SRTV / SUL – Quadra 701 – Bloco H – Salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 - Edifício Record – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.340-910 e filiais na SRTV / SUL, Quadra 701, Conjunto “E”, Bloco 01 – lojas 16, 22 e 106 Térreo Parte “A”, Brasília - Distrito Federal, CEP. 70.340-901 e na SRTV / SUL, Quadra 701, Conjunto “E”, Bloco 03 – lojas 88 e 142, Brasília - Distrito Federal, CEP. 70.340-901, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53.200.327.694, em 24 de setembro de 1986 e última Alteração Contratual datada de 02/01/2018, registrada sob o nº: 1020037 em 02/03/2018, resolvem, de comum acordo, alterá-lo nas disposições seguintes:

Página 1 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi
da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

1.1 Os sócios decidem alterar o § único do artigo sexto do contrato social para que conste a retificação de assento em nome do administrador não sócio, acrescentando o sobrenome Tonon, conforme matrícula nº 11646701551980100089274005674010 do Oficial do Registro Civil de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Santo André - SP.

1.2 Em razão do quanto deliberado, passa a vigorar a seguinte redação:

“Artigo Sexto - (...)

*Parágrafo Único - A sociedade é administrada pelo, não sócio, **LUCIANO RIBEIRO TONON NETO**, brasileiro, casado, nascido aos 24/04/1980, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 33.763.339-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 306.128.158-46, residente e domiciliado neste País, com endereço comercial na SRTV / SUL – Quadra 701 – Bloco H – Salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 - Edifício Record – Brasília – Distrito Federal – CEP 70340-910, na função de Administrador, representando a empresa isoladamente.”.*

1.3 Em decorrência das modificações ora ajustadas, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.

CNPJ/MF nº 02.579.308/0001-69

NIRE 53.200.327.694

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO – A sociedade tem a denominação de RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.

Parágrafo Único – A sociedade usará o nome fantasia de “REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES”.

DA SEDE SOCIAL

Página 2 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi
da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

ARTIGO SEGUNDO – A sociedade tem sua sede no SRTV / SUL – Quadra 701 – Bloco H – Salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 - Edifício Record – Brasília – Distrito Federal – CEP.: 70.340-910 e filiais na SRTV / SUL, Quadra 701, Conjunto “E”, Bloco 01 – lojas 16, 22 e 106 Térreo Parte “A”, Brasília - Distrito Federal, CEP. 70.340-901 e na SRTV / SUL, Quadra 701, Conjunto “E”, Bloco 03 – lojas 88 e 142, Brasília - Distrito Federal, CEP. 70.340-901, podendo manter filiais, escritórios, sucursais e agências em qualquer localidade do país, por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO TERCEIRO – A sociedade tem por objetivos sociais:

- a) A exploração de serviços de radiodifusão sonora e de imagens com finalidade educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis;
- b) A participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista;
- c) A execução de atividades de Portal, provedor de conteúdo e outros serviços de informação na internet, disponibilização de músicas e outros arquivos através da internet, disponibilização de e-mails e locação e cessão de espaço publicitário em páginas de internet.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO QUARTO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO – O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	994.340	994.340,00
SIDNEI MARQUES	5.660	5.660,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Página 3 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

ARTIGO SEXTO – A administração da sociedade incumbirá a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

Parágrafo Único - A sociedade é administrada pelo, não sócio, **LUCIANO RIBEIRO TONON NETO**, brasileiro, casado, nascido aos 24/04/1980, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 33.763.339-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 306.128.158-46, residente e domiciliado neste País, com endereço comercial na SRTV / SUL – Quadra 701 – Bloco H – Salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 - Edifício Record – Brasília – Distrito Federal – CEP 70340-910, na função de Administrador, representando a empresa isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO – Caberá ao administrador à prática dos atos necessários e convenientes à administração da sociedade, para tanto dispondo ele entre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) A assinatura de todos e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, contratos, títulos de dívidas, cambiais, cheques, duplicatas, ordens de pagamento, faturas e outros; e
- d) A contratação e demissão de funcionários e a nomeação de procuradores com os poderes estabelecidos nos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO – O administrador poderá constituir, em nome da Sociedade, procurador(es) para a prática de atos específicos, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula “ad judicium”, que independem de prazo.



ARTIGO NONO – Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis, ações ou participações societárias, dependerão de autorização prévia, por escrito, dos sócios que representem a totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital social.

DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – A remuneração dos administradores será fixada por decisão dos sócios representando a totalidade do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DA CESSÃO DE QUOTAS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – A propriedade das quotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002. Em qualquer dos casos, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão o conteúdo da programação.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá, observado o disposto no “caput” do presente artigo, notificar, por escrito, contra recibo, os administradores, desse propósito, informando-os no texto da notificação do preço e das condições para a cessão ou transferência por ele pretendida.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo imediatamente precedente, os administradores darão conhecimento do fato ao(s) quotista(s) remanescente(s), mediante notificação escrita, entregue contra recibo. Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, o(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s) terão preferência para a aquisição das



quotas a serem cedidas ou transferidas, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. No caso de existir mais de um quotista remanescente, em ocorrendo que todos os quotistas remanescentes resolvam exercer a preferência que lhes é facultada, nos termos do presente artigo, estes poderão fazê-lo na proporção do número de quotas do capital social, que, então, possuírem.

Parágrafo Terceiro – Ainda na hipótese de existir mais de um quotista remanescente, caso um ou mais dos quotistas remanescentes não exerçam a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previsto, terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência na compra de todas as quotas remanescentes, na proporção das quotas por eles possuídas, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o quotista notificante poderá ceder e transferir a terceiros, livremente desde que com prévia autorização do Ministério das Comunicações, se for o caso, pelo mesmo preço e condições anteriormente indicados, as suas quotas ou parte delas, relativamente às quais não tenham sido exercida a preferência já indicada.

Parágrafo Quinto – Terminado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo imediatamente anterior, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas (quer sejam todas, quer seja a parcela remanescente), será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

Parágrafo Sexto – Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direito a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto no presente artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Parágrafo Sétimo – O disposto no presente artigo não se aplicará à venda, cessão e transferência de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada entre quotistas, e seus descendentes de primeiro grau, filhos e cônjuges.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Dependem da deliberação dos sócios:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

Página 6 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi
da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e à forma de sua realização.

Parágrafo Segundo: A deliberação em assembleia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1º do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3º do Código Civil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, ocasião em que se levantará o balanço e se elaborarão as demonstrações contábeis. Os lucros terão a destinação indicada em deliberação do sócio ou dos sócios representando a totalidade do capital social e os prejuízos serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros.

Parágrafo Único - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição de lucros apurados em balanço levantado semestralmente.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – A retirada, extinção, morte, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base em balanço especial a ser



levantado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento para apuração do patrimônio líquido em bases correntes ou valor de realização do mercado e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente de acordo com o índice oficial de correção monetária fixado pelo Governo Federal, além dos juros legais. A primeira prestação será devida no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data do evento. Caso remanesça apenas um sócio, e este não queira que a sociedade se dissolva, providenciará ele, *incontinenti*, um novo sócio.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, em especial o disposto na Lei 4.117 de 27/08/1962 e suas alterações e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca-se:

- a) As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A transferência da concessão depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às Sociedades Limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as Sociedades Anônimas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO NONO – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio representando a maioria do capital social, ou quem este indicar. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver,



rateado entre os sócios quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

ARTIGO VIGÉSIMO – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s), por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar(em) condenado(s) ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Brasília, DF, 09 de março de 2021.

SIDNEI MARQUES

Sócio

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A.

Luiz Cláudio da Silva Costa

Mafran Silva Dutra

Sócia

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO

Administrador

Página 9 de 9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

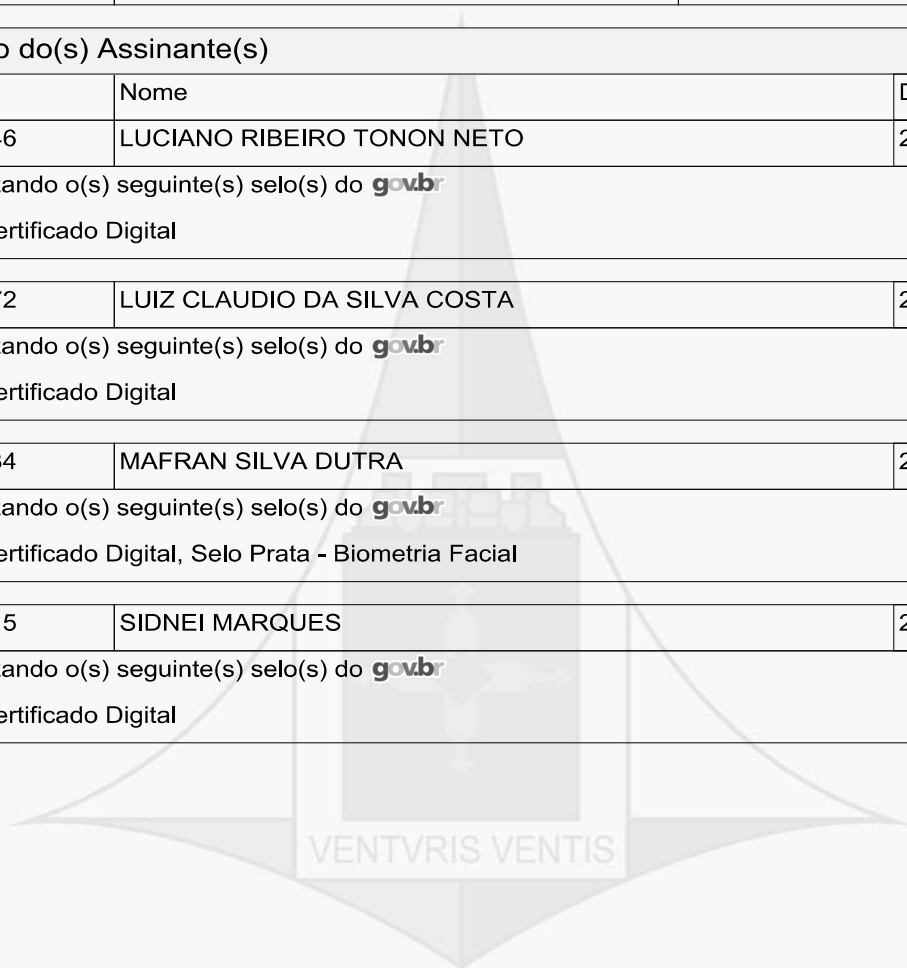
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.363-3	DFN2196368026	22/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO	22/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

959.488.997-72	LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA	22/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

603.498.756-34	MAFRAN SILVA DUTRA	22/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

836.932.549-15	SIDNEI MARQUES	22/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, de CNPJ 02.579.308/0001-69 e protocolado sob o número 21/042.363-3 em 22/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1668693, em 23/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphaella Helena Faria Amendoeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO	22/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO
836.932.549-15	SIDNEI MARQUES
959.488.997-72	LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA
603.498.756-34	MAFRAN SILVA DUTRA

Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raphaella Helena Faria Amendoeira, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2021, às 18:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/042.363-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14

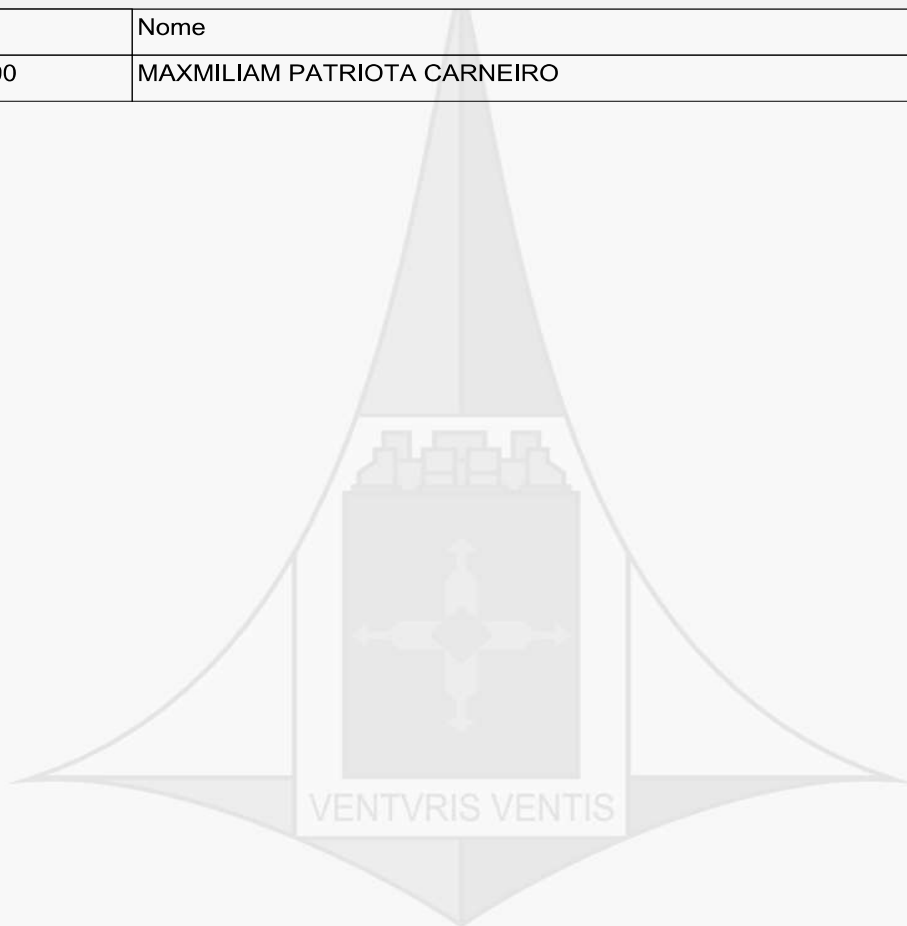
6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668693 em 23/03/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo DFN2196368026 - 22/03/2021. Autenticação: E1AC4F323060D1A0B4CAE16BEC93FA259CBB298. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.363-3 e o código de segurança HuJk Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/154.599-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5320032769-4, CNPJ 02.579.308/0001-69, ATIVA, com sede na QUADRA QD 701 BL H SLS 101/102/103/201/202/203/302, SN, ED RECORD, BAIRRO SRTVS, BRASILIA/DF, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO	24/09/1986	53200327694	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	13/07/1990	5374076	X
ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL	07/11/1994	53159828	X
ALTERACAO	13/11/2000	20000607169	10/01/1997
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	13/11/2000	20000614807	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	13/11/2000	20000627097	X
ALTERACAO	10/07/2001	20010383689	X
ALTERACAO	15/04/2002	20020198019	X
ALTERACAO	02/12/2002	20020681518	X
ALTERACAO	02/12/2002	20020681526	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	09/01/2003	20020730551	X
ALTERACAO	26/11/2003	20030644470	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/12/2003	20030710138	X
ALTERACAO	11/05/2004	20040303144	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	08/12/2004	20040737900	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	03/08/2005	20050420585	X
BALANCO	03/08/2005	20050472011	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	03/08/2005	20050472020	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	03/08/2005	20050472038	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/11/2005	20050690990	X
BALANCO	14/06/2006	20060279630	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	14/06/2006	20060279648	X
ALTERACAO	05/10/2006	20060494107	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/12/2006	20060647906	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	05/06/2007	20070292949	X
BALANCO	05/06/2007	20070292957	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	05/06/2007	20070326967	X
ALTERACAO	02/08/2007	20070479356	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/12/2007	20070820619	X
BALANCO	30/05/2008	20080418694	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	30/05/2008	20080418708	X
ALTERACAO	14/10/2008	20080840515	08/08/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/12/2008	20081021100	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
BALANCO	01/07/2009	20090545443	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	14/07/2009	20090545435	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	16/12/2009	20091074959	X
ORDEM JUDICIAL	22/02/2010	20100125778	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	29/07/2010	20100513891	X
BALANCO	29/07/2010	20100513905	X
ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE	20/12/2010	20100970087	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	04/07/2011	20110425235	X
BALANCO	04/07/2011	20110425243	04/07/2011
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/01/2012	20111003377	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	19/09/2012	20120754274	X
BALANCO	19/09/2012	20120754282	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/09/2012	20120754290	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/11/2012	20120922746	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	12/03/2013	20130243639	X
ALTERACAO	23/04/2013	20130183750	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/10/2013	20130875295	X
BALANCO	07/10/2013	20130875309	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/10/2013	20130875317	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/11/2013	20131109561	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	10/07/2014	20140512420	X
BALANCO	10/07/2014	20140512438	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/12/2014	20140950796	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	09/10/2015	20150913265	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	28/10/2015	20150786123	X
BALANCO	28/10/2015	20150786131	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/10/2015	20150786140	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	30/11/2015	20151078424	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/01/2016	20151019320	X
PEDIDO DE RECONSIDERACAO	07/01/2016	20160000173	X
ALTERACAO	24/03/2016	20160216508	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	12/04/2016	20160223121	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	21/06/2016	20160449375	X
ALTERACAO	27/09/2016	20160781000	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	30/11/2016	20160948347	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	06/12/2016	20160960037	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	26/04/2017	20170233448	X
BALANCO	01/06/2017	20170433951	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	06/06/2017	20170433960	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/12/2017	20171009916	X
ALTERACAO	02/03/2018	1020037	02/01/2018
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	04/06/2018	1072652	18/05/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/12/2018	1229593	12/11/2018
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	18/06/2019	1283688	17/04/2019
BALANCO	18/06/2019	1283690	31/12/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/12/2019	1339148	25/11/2019
BALANCO	14/08/2020	1599635	31/12/2019
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	20/08/2020	1601319	19/06/2020
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/12/2020	1639810	19/11/2020
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	23/03/2021	1668583	10/03/2021
ALTERACAO	23/03/2021	1668693	09/03/2021
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	03/05/2021	1683127	29/04/2021
BALANCO	05/05/2021	1683846	31/12/2020
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/12/2021	1758394	22/11/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Nada mais.

Brasília, 07 de Dezembro de 2021.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

VENTVRIS VENTIS

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200327694		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFE2100080734					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	223			BALANCO	
BRASILIA Local 3 Maio 2021 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data		
Responsável			Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					

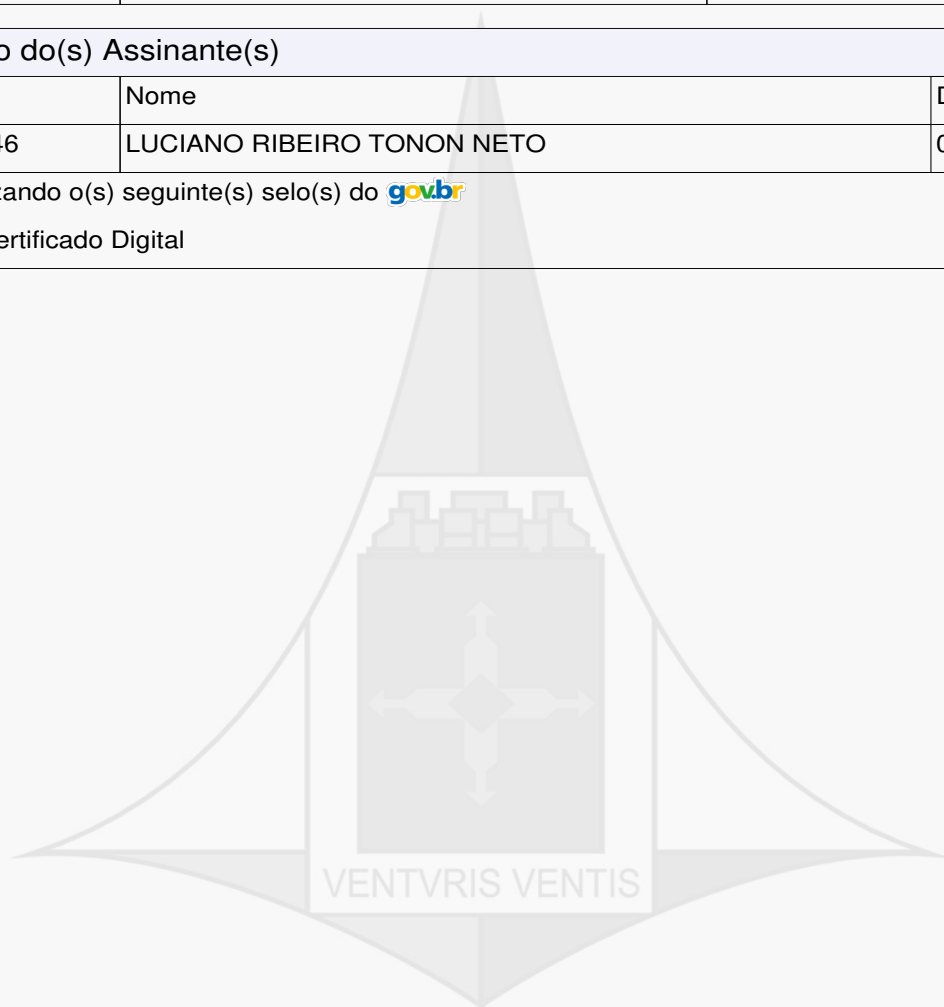
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/060.211-2	DFE2100080734	03/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO	04/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/25

Rádio e Televisão Capital Ltda.

CNPJ: 02.579.308/0001-69

SRTVS QUADRA 701 BLOCO H SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 ED. RECORD - BRASILIA - DF

NIRE: 532.0032769-4

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

ATIVO

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	3	16.025.085	9.829.750
Contas a receber	4	7.382.260	10.380.673
Almoxarifado e estoque	-	149.376	139.817
Impostos a recuperar	5	1.739.794	2.708.097
Partes relacionadas	6	3.914.703	2.688.707
Despesas antecipadas	-	125.112	176.518
Outros ativos	-	146.692	152.562
Total do ativo circulante		29.483.022	26.076.124
Ativo não circulante			
Depósitos judiciais	13	8.888	45.547
		8.888	45.547
Direitos de uso	9	4.635.743	1.352.106
Imobilizado	7	14.439.430	13.002.589
Intangível	8	209.660	233.753
		19.284.833	14.588.448
Total do ativo não circulante		19.293.721	14.633.995
Total do ativo		48.776.744	40.710.119

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS O PRESENTE.

BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO
CPF:306.128.158-46
ADMINISTRADOR

PASQUALE ZUPI
CRC/DF: 6351/O-2
CONTADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é assinada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Rádio e Televisão Capital Ltda.

CNPJ: 02.579.308/0001-69

SRTVS QUADRA 701 BLOCO H SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 ED. RECORD - BRASILIA - DF
NIRE: 532.0032769-4

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Passivo circulante			
Empréstimos e financiamentos	10	1.208.976	779.501
Arrendamentos	9	1.762.147	1.171.604
Fornecedores	11	316.800	436.949
Contas a pagar	12	3.368.222	2.921.945
Impostos e contribuições a recolher	-	885.852	1.141.137
Impostos parcelados	15	46.452	48.802
Salários e encargos sociais	13	2.788.446	2.607.685
Partes relacionadas	6	410.190	688.704
Bonificações de volume e comissões a pagar	-	1.553.799	1.645.559
Outras contas a pagar	-	13.677	10.691
Total do passivo circulante		12.354.561	11.452.577
Passivo não circulante			
Direitos de uso	10	1.274.100	678.707
Arrendamentos	9	2.889.004	216.550
Fornecedores	11	8.055	118.605
Impostos parcelados	15	108.388	150.591
Tributos diferidos	-	-	6.223
Adiantamento de clientes	-	-	26.746
Provisões para riscos e discussões judiciais	14	82.000	128.290
Total do passivo não circulante		4.361.546	1.325.712
Patrimônio líquido			
Capital social	16.a	1.000.000	1.000.000
Reserva de reavaliação	16.b	-	12.081
Reservas de lucros	16.c	31.060.636	26.919.749
		32.060.636	27.931.830
Total do passivo e patrimônio líquido		48.776.744	40.710.119

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS O PRESENTE.

BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO

CPF:306.128.158-46

ADMINISTRADOR

PASQUALE ZUPI

CRC/DF: 6351/O-2

CONTADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Rádio e Televisão Capital Ltda.

CNPJ: 02.579.308/0001-69

SRTVS QUADRA 701 BLOCO H SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 ED. RECORD - BRASILIA - DF

NIRE: 532.0032769-4

Demonstração do resultado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida de vendas	16	63.441.844	59.827.218
Custos das operações e das produções	17	(30.633.195)	(30.933.442)
Lucro bruto		32.808.648	28.893.776
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas	18	(16.944.706)	(16.823.616)
Gerais e administrativas	19	(10.601.156)	(10.266.149)
Outras (despesas) e receitas operacionais	-	59.227	615.338
		(27.486.635)	(26.474.427)
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	-	433.669	435.744
Despesas financeiras	-	(499.337)	(658.875)
		(65.667)	(223.131)
Lucro antes das provisões tributárias		5.256.347	2.196.218
Imposto de renda e contribuição social - Corrente	21	(1.133.764)	(744.875)
Imposto de renda e contribuição social - Diferido	21	6.223	8.491
Lucro líquido do exercício		4.128.806	1.459.834
Lucro líquido por quotas - em Reais (R\$)		4.129	1.460

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS A PRESENTE.

BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO
CPF:306.128.158-46
ADMINISTRADOR

PASQUALE ZUPI
CRC/DF: 6351/O-2
CONTADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Rádio e Televisão Capital Ltda.

CNPJ: 02.579.308/0001-69

SRTVS QUADRA 701 BLOCO H SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 ED. RECORD - BRASILIA - DF

NIRE: 532.0032769-4

Demonstração do resultado abrangente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	4.128.806	1.459.834
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>4.128.806</u>	<u>1.459.834</u>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS A PRESENTE.
BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO
CPF:306.128.158-46
ADMINISTRADOR

PASQUALE ZUPI
CRC/DF: 6351/O-2
CONTADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Rádio e Televisão Capital Ltda.

CNPJ: 02.579.308/0001-69

SRTVS QUADRA 701 BLOCO H SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 ED. RECORD - BRASILIA - DF

NIRE: 532.0032769-4

Demonstração da mutação do patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

Notas	Capital social	Reserva de reavaliação	Reserva de lucros	Lucros/(prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	1.000.000	28.565	25.443.431	-	26.471.996
Realização de reserva de reavaliação	16 (b)	-	(24.975,00)	24.975	-
Realização dos tributos diferidos sobre reserva de reavaliação	16 (b)	-	8.491,00	(8.491,00)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.459.834	1.459.834
Transferência para reserva de lucros	16 (c)	-	1.476.318	(1.476.318)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	<u>1.000.000</u>	<u>12.081</u>	<u>26.919.749</u>	<u>-</u>	<u>27.931.830</u>
Realização de reserva de reavaliação	16 (b)	-	(18.304,35)	18.304	-
Realização dos tributos diferidos sobre reserva de reavaliação	16 (b)	-	6.223,31	6.223	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	4.128.806	4.128.806
Transferência para reserva de lucros	16 (c)	-	4.140.887	(4.140.887)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	<u>1.000.000</u>	<u>-</u>	<u>31.060.636</u>	<u>-</u>	<u>32.060.636</u>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS A PRESENTE.

BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO

CPF:306.128.158-46

ADMINISTRADOR

PASQUALE ZUPI

CRC/DF: 6351/O-2

CONTADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 2100080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Rádio e Televisão Capital Ltda.

CNPJ: 02.579.308/0001-69

SRTVS QUADRA 701 BLOCO H SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 ED. RECORD - BRASILIA - DF
NIRE: 532.0032769-4

Demonstração do fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

	31/12/2020	31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes das provisões tributárias	5.256.347	2.196.218
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		
Depreciações e amortizações	2.110.007	2.428.123
Resultado na venda e baixa do imobilizado e investimento	175	(546.671)
Encargos financeiros e atualizações monetárias	220.727	134.976
Perda esperada com créditos de liquidação duvidosa	195.536	288.701
Provisões para riscos e discussões judiciais	(46.290)	61.085
Amortizações direito de uso de bens	1.372.286	682.672
Juros incorridos arrendamentos de bens	46.996	107.662
	<u>9.155.784</u>	<u>5.352.766</u>
Decréscimo (acrécimo) em ativos		
Contas a receber	2.802.877	(870.916)
Almoxarifado	(9.560)	(4.297)
Impostos a recuperar	1.032.834	505.653
Demais contas a receber	5.869	9.480
Contas a receber com partes relacionadas	(1.225.996)	272.512
Despesas antecipadas	51.406	16.685
Depósitos judiciais	36.660	8.177
(Decréscimo) acréscimo em passivos		
Fornecedores	(230.699)	(17.394)
Contas a pagar	446.278	(1.221.392)
Impostos e contribuições a recolher	(1.299.517)	(280.455)
Salários e encargos sociais	180.761	36.903
Partes relacionadas	(278.514)	3.433
Adiantamento de clientes	(26.746)	26.746
Bonificação de volume e comissões a pagar	(91.760)	1.314.548
Outras contas a pagar	2.985	(6.902)
Pagamento de contingências	-	(82.398)
Caixa gerado pelas operações	<u>10.552.662</u>	<u>5.063.149</u>
Imposto de renda e contribuição social pagos	(89.532)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	<u>10.463.130</u>	<u>5.063.149</u>
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(3.432.525)	(2.835.161)
Aquisição do intangível	(103.627)	(57.414)
Recursos recebidos na alienação de bens do ativo imobilizado e investimentos	13.222	762.800
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	<u>(3.522.930)</u>	<u>(2.129.775)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos	1.770.691	1.199.867
Amortização de empréstimos	(850.780)	(1.778.845)
Juros pagos sobre empréstimos	(175.244)	(243.291)
Novos parcelamentos	-	221.116
Amortização de impostos parcelados	(26.394)	(28.999)
Juros pagos de impostos parcelados	(23.216)	(630)
Pagamentos arrendamentos de bens	(1.439.922)	(754.286)
Caixa líquido (consumido) gerado pelas atividades de financiamento	<u>(744.865)</u>	<u>(1.385.068)</u>
Aumento (redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	<u>6.195.335</u>	<u>1.548.306</u>
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	9.829.750	8.281.444
No final do exercício	16.025.085	9.829.750
Aumento (redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	<u>6.195.335</u>	<u>1.548.306</u>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS A PRESENTE.
BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO
CPF:306.128.158-46
ADMINISTRADOR

PASQUALE ZUPI
CRC/DF: 6351/O-2
CONTADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-geral
Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia
é digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Rádio e Televisão Capital Ltda.

CNPJ: 02.579.308/0001-69

SRTVS QUADRA 701 BLOCO H SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 ED. RECORD - BRASILIA - DF
NIRE: 532.0032769-4

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(Em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Rádio e Televisão Capital Ltda. ("Empresa"), é uma sociedade empresária limitada, com sede em Brasília no Distrito Federal. A Empresa foi constituída em 24 de setembro de 1986, com a finalidade de atividades preponderantes: a prestação de serviços de Radiodifusão (Rádio e Televisão), com a finalidade educacional, cultural, informativa, cívica e patriótica, bem como a exploração comercial do empreendimento em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal.

A Empresa desenvolve grade de programação por meio de programas televisivos adquiridos ou produzidos internamente, tendo como origem de sua receita, substancialmente, à venda de espaços publicitários.

A Empresa é concessionária executante dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Os serviços prestados pela Empresa são regulados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). O período da concessão consiste em 10 anos para o serviço de radiodifusão sonora e em 15 anos para o serviço de radiodifusão em sons e imagens, sendo as mesmas renovadas nos termos do Decreto nº 52.795/63.

As demonstrações contábeis da Rádio e Televisão Capital Ltda. relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram aprovadas pela diretoria da Empresa em 28 de abril de 2021.

COVID 19

A Administração continua considerando cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos aos quais a Empresa está exposta. Em 2020 a Empresa tomou as providências necessárias para preservar a saúde de seus colaboradores, tais como: distribuições de máscaras, álcool em gel e distanciamentos entre mesas. Porém, a Empresa informa que possui infraestrutura financeira e tecnológica para realizar suas atividades, tomando as medidas necessárias para dar continuidade ao negócio. A Administração da Empresa seguirá atenta a toda e qualquer informação ou evento relacionado ao COVID-19, de forma a deixar seus quotistas informados acerca de mudanças de avaliação ou outros fatores que tragam efeitos relevantes para os negócios. Na receita do exercício a empresa não teve impactos relevantes.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

2.1. Base de preparação das demonstrações contábeis

2.1.1. Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs).

A Administração da Empresa declara e confirma que todas as informações relevantes próprias e constantes das demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas e que correspondem às informações utilizadas pela Administração da Empresa na sua gestão.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é assinada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

2.1.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto quando mencionado ao contrário. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação organizada entre participantes do mercado na data de mensuração, independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado usando outra técnica de avaliação. Ao estimar o valor justo de um ativo ou passivo, a Empresa leva em consideração as características do ativo ou passivo no caso de os participantes do mercado levarem essas características em consideração na precificação do ativo ou passivo na data de mensuração.

2.1.3. Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Empresa é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

2.2. Principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas a seguir de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do resultado

As receitas de publicidade, originadas da venda de espaço publicitário nas grades de programação, são reconhecidas de acordo com a inserção da publicidade. Os custos e as despesas são registrados obedecendo ao regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa são registradas pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

c) Provisão para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa

A provisão para perda esperada com créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização desses valores, sendo apurada em bases individuais e considerando em suas premissas o conceito de perdas de crédito esperadas, conforme introduzido pelo CPC 48 – Instrumentos financeiros.

d) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, acrescido da mais-valia resultante de reavaliações, com base em avaliações passadas efetuadas por avaliadores independentes, deduzida a subsequente depreciação.

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base na vida útil estimada dos bens com os respectivos valores residuais.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado, se este for maior que seu valor recuperável estimado.

e) Avaliação do valor recuperável de ativos (teste de “impairment”)

A revisão do valor contábil líquido dos ativos tem o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas e o valor líquido excede o valor recuperável, é efetuado o ajuste de *impairment*. Não houve registro de perdas decorrentes de redução de valor recuperável dos ativos para os exercícios de 2020 e 2019.



f) Intangível

Licenças de software

As licenças adquiridas separadamente são demonstradas pelo custo histórico. Os ativos, que possuem vida útil indefinida, não são amortizados.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas, com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada.

g) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos-futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

h) Arrendamentos

Arrendamento Financeiro

Determinados contratos de arrendamento transferem substancialmente à Empresa os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. Esses contratos são caracterizados como contratos de arrendamento financeiro, sendo registrados no momento inicial como ativo de direito de uso em contrapartida ao passivo de arrendamento pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento remanescentes, descontado pela taxa incremental.

Arrendamento Operacional

Determinados contratos são classificados como arrendamento operacional quando sua substância não atende os requerimentos de arrendamento financeiro. Esses contratos são registrados no momento inicial como um ativo de direito de uso em contrapartida ao passivo de arrendamento pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento remanescentes, descontado pela taxa incremental. A Empresa utiliza as isenções propostas pelo CPC 06 (R2) para contratos de arrendamento cujo prazo se encerre em 12 meses e contratos de arrendamento cujo ativo objeto seja de baixo valor.

O passivos de arrendamento foram mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes, descontados pelas taxas de empréstimo incremental da Empresa. A taxa média ponderada aplicada foi de 9% a 12%, dependendo da classe de ativo subjacente

i) Bonificação de volume e comissões de agências

As bonificações de volume e as comissões de agências são registradas a partir do faturamento e apropriadas ao resultado a partir da veiculação comercial. As comissões de agências estão apresentadas como dedução da receita e as bonificações de volume estão apresentadas como despesas com vendas na demonstração do resultado.

j) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários, quando aplicável, são ajustados pelo seu valor presente no registro inicial das transações, levando-se em consideração os fluxos de caixa contratuais, as taxas praticadas nas captações de recursos e os riscos de inadimplência.

Subsequentemente, estes juros são realocados nas linhas de despesas ou receitas financeiras no resultado, por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, em relação aos fluxos de caixa contratuais.



k) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações contábeis da Empresa requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, como a mensuração de provisão para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa, provisão para passivos contingentes, estimativa da vida útil de determinados ativos e outras similares, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data-base das demonstrações contábeis. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados, que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir:

Provisões para riscos e discussões judiciais

As provisões para riscos e discussões judiciais (trabalhistas, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pela melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

Provisão para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa

A provisão para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base no critério de perda esperada e em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos futuros.

l) Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa são preparadas e apresentadas de acordo com o CPC 03 (R2).

m) Lucro líquido básico e diluído por quota

É calculado com base na quantidade média ponderada de quotas em circulação verificada durante o ano. No caso da Empresa, o resultado diluído por ação é igual ao resultado básico por ação, uma vez que a Empresa não possui quotas potenciais diluidoras.

n) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são representados pelo caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, demais contas a receber, partes relacionadas, depósitos judiciais, empréstimos e financiamentos, fornecedores, contas a pagar, bonificações de volume e comissões a pagar e outras contas a pagar.

Os instrumentos financeiros foram reconhecidos de acordo com o CPC 48 – Instrumentos financeiros.

O reconhecimento inicial desses ativos e passivos financeiros são feitos apenas quando a Empresa se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos e são reconhecidos pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo por meio do resultado, por quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Após o reconhecimento inicial, a Empresa classifica os ativos financeiros como subsequentemente mensurados ao:

- Custo amortizado: quando os ativos financeiros são mantidos com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais e os termos contratuais desses ativos devem originar, exclusivamente, fluxos de caixa decorrentes de pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto;



- Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA): quando os ativos financeiros são mantidos tanto com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais, quanto pela venda desses ativos financeiros. Além disso, os termos contratuais devem originar, exclusivamente, fluxos de caixa decorrentes de pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto;
- Valor Justo por Meio do Resultado (VJR): quando os ativos financeiros não são mensurados pelo custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou quando são designados como tal no reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados a mensuração pelo valor justo por meio do resultado quando a Empresa gerencia e toma as decisões de compra e venda de tais investimentos, com base em seu valor justo e de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Empresa. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos, bem como os resultados de suas flutuações no valor justo.

A classificação dos ativos financeiros é baseada tanto no modelo de negócios da Empresa para a gestão dos ativos financeiros, quanto nas suas características de fluxos de caixa.

Da mesma forma, a Empresa classifica os passivos financeiros como subsequentemente mensurados ao custo amortizado ou pelo valor justo por meio do resultado. Os passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado utilizam o método de taxa de juros efetiva, ajustados por eventuais reduções no valor de liquidação.

2.4. Normas contábeis – Novas e alterações/atualizações ocorridas

Novos procedimentos contábeis adotados:

Durante o exercício de 2020, foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e o IASB a revisão das normas descritas abaixo, já vigentes no exercício de 2020. Alguns pronunciamentos contábeis que se tornaram efetivos a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo sido adotados e sem impactos significativos nos resultados e posição financeira da Empresa.

- Definição de negócios (alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Definição de materialidade (alterações ao IAS 1 e IAS 8);
- Reforma da taxa de juros referenciais (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- Alterações às referências à estrutura conceitual básica (várias normas);
- Concessões relacionadas à Covid-19 (alterações ao CPC 06/IFRS 16).

As alterações foram avaliadas e adotadas pela Administração da Empresa, e não houve impactos em suas demonstrações contábeis quanto a sua aplicação.

Novas normas, alterações e interpretações à normas existentes que não são efetivas ainda e não foram adotadas antecipadamente pela Empresa (para as quais não se espera impactos significativos no período de adoção inicial e que, portanto, divulgações adicionais não estão sendo efetuadas):

- Alterações ao IFRS 17 Contratos de seguros (alterações ao CPC 11/IFRS 17 e IFRS 4);
- Referências à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Produtos antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);
- Contratos onerosos – custo de cumprimento de um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Ciclo anual de melhorias às normas IFRS 2018-2020 (alterações ao IFRS 1, IFRS 9, IFRS 16 e IAS 41);
- Classificação de passivo como circulante e não circulante (alterações ao CPC 26/IAS 1).

3. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2020	31/12/2019
Caixa	24	64
Bancos	82.774	107.326
Aplicações financeiras	15.942.287	9.722.360
Total	16.025.085	9.829.750



4. Contas a receber

	31/12/2020	31/12/2019
Anunciantes	8.523.396	11.377.513
Anunciantes – permuta	97.209	45.969
(-) Perda esperada com créditos de liquidação duvidosa	(1.238.345)	(1.042.809)
Total	7.382.260	10.380.673

Movimentação da provisão para perda esperada com créditos de liquidação duvidosa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019:

	31/12/2020	31/12/2019
Saldo no início do exercício	(1.042.809)	(754.108)
Adições	(353.230)	(485.000)
Baixas	157.694	196.299
Saldo no final do exercício	(1.238.345)	(1.042.809)

A composição das contas a receber de anunciantes faturadas por período de vencimento é como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
A vencer	5.210.308	7.128.410
Vencidas		
Até 30 dias	1.258.126	2.003.595
De 31 a 60 dias	133.710	112.319
De 61 a 90 dias	11.937	78.087
De 91 a 180 dias	154.839	131.996
Acima de 180 dias	613.341	926.267
Total vencidas	2.171.953	3.252.264
Total	7.382.260	10.380.674

5. Impostos a recuperar

Composto basicamente de créditos tributários, a seguir detalhados:

	31/12/2020	31/12/2019
IRPJ	1.448.294	1.866.990
CSLL	146.232	714.004
Outros	145.268	196.299
Total	1.739.794	2.708.097

6. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas estão substancialmente representadas pelas receitas e despesas de repasses de veiculações entre a Empresa e sua controladora e coligadas. Os demais saldos são provenientes de eventuais compras e vendas de ativos realizadas em condições acordadas entre as partes, bem como reembolsos de despesas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Os saldos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, na Empresa, são apresentados a seguir:

Descrição	31/12/2020			31/12/2019		
	Ativo	Passivo	Receitas (custos)	Ativo	Passivo	Receitas (custos)
Coligadas	108.666	190.378	(901.788)	11.370	507.943	(904.373)
Controladora	3.806.037	219.812	13.528.119	2.677.337	180.761	9.496.056
Total	3.914.703	410.190	12.626.331	2.688.707	688.704	8.591.683

6.1. Remuneração dos administradores

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a remuneração dos administradores totalizou R\$ 415.920 (R\$ 405.512 em 31 de dezembro de 2019).

7. Imobilizado

7.1. Composição

	% - Taxa média de depreciação	31/12/2020			31/12/2019 Imobilizado líquido
		Custo	Depreciações acumuladas	Imobilizado líquido	
Terrenos	-	2.057.522	-	2.057.522	2.057.522
Edifícios	2,29 a 2,50%	4.545.915	(1.051.237)	3.494.678	3.576.447
Instalações	4,45 a 30,00%	1.267.391	(919.518)	347.873	362.014
Equipamentos	0,83 a 33,33%	29.238.459	(24.637.960)	4.600.499	5.340.225
Veículos	6,87 a 20,00%	857.817	(845.876)	11.941	22.348
Ferramentas	4,73 a 20,00%	12.566	(5.254)	7.312	2.352
Móveis e utensílios	3,80 a 50,00%	3.011.462	(2.292.800)	718.662	677.276
Computadores e periféricos	2,21 a 33,33%	1.463.715	(1.252.844)	210.871	200.041
Benfeitorias em imóveis de terceiros (a)	6,67 a 100,00%	2.253.694	(1.729.205)	524.489	645.571
Imobilizado em andamento(b)	-	2.465.583	-	2.465.583	118.793
Total		47.174.124	(32.734.694)	14.439.430	13.002.589

(a) Conforme prazo de vigência do contrato de locação;

(b) Valor representado por melhorias realizadas nas instalações da matriz, que serão transferidas à medida que forem concluídas.

7.2. Movimentações

A movimentação do ativo imobilizado ocorrida no ano de 2020 e 2019, pode ser assim demonstrada:

	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciação	Vendas/ Baixas e Ajustes	Transferência	Saldo em 31/12/2020
Terrenos	2.057.522	-	-	-	-	2.057.522
Edifícios	3.576.447	39.870	(121.639)	-	-	3.494.678
Instalações	362.014	42.218	(56.359)	-	-	347.873
Equipamentos	5.340.225	423.356	(1.158.246)	(4.836)	-	4.600.499
Veículos	22.348	2.499	(12.906)	-	-	11.941
Ferramentas	2.352	5.766	(806)	-	-	7.312
Móveis e utensílios	677.276	205.594	(173.193)	(6.487)	15.472	718.662
Computadores e periféricos	200.041	69.969	(59.010)	(1292)	-	210.871
Benfeitorias em imóveis de terceiros	645.571	23.467	(400.128)	13.793	257.526	524.489
Imobilizado em andamento	118.793	2.619.785	-	(15.739)	(272.996)	2.465.582
Total	13.002.589	3.432.525	(1.982.287)	(13.397)	-	14.439.430



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

	Saldo em 31/12/2018	Adições	Depreciação	Vendas/Baixas	Transferência	Saldo em 31/12/2019
Terrenos	2.057.522	-	-	-	-	2.057.522
Edifícios	3.688.120	-	(111.673)	-	-	3.576.447
Instalações	395.719	32.088	(65.793)	-	-	362.014
Equipamentos	5.525.914	678.449	(1.633.340)	(22.909)	792.111	5.340.225
Veículos	173.225	32.000	(44.831)	(138.047)	-	22.347
Ferramentas	1.073	1.840	(561)	-	-	2.352
Móveis e utensílios	676.906	194.038	(169.033)	(24.635)	-	677.276
Computadores e periféricos	160.571	98.024	(56.218)	(2.335)	-	200.041
Benfeitorias em imóveis de terceiros	165.933	112.745	(218.558)	(17.883)	603.334	645.571
Imobilizado em andamento	8.740	1.685.977	-	(10.320)	(1.565.604)	118.793
Total	12.853.723	2.835.161	(2.300.007)	(216.129)	(170.159)	13.002.589

8. Intangível

		31/12/2020		31/12/2019	
% - Taxa anual de amortização		Amortização		Intangível líquido	
		Custo	acumulada	Intangível líquido	Intangível líquido
Software	8,33 a 100%	2.827.151	(2.622.671)	204.480	228.573
Marcas e patentes	-	5.180	-	5.180	5.180
Total		2.832.331	(2.622.671)	209.660	233.753

A movimentação do ativo intangível ocorrida nos anos de 2020 e 2019, pode ser assim demonstrada:

	Saldo em 31/12/2019	Adições	Amortização	Transferência	Saldo em 31/12/2020
Software	228.573	103.627	(127.720)	-	204.480
Marcas e patentes	5.180	-	-	-	5.180
Total	233.753	103.627	(127.720)	-	209.660

	Saldo em 31/12/2018	Adições	Amortização	Transferência	Saldo em 31/12/2019
Software	130.216	57.414	(128.116)	169.059	228.573
Marcas e patentes	4.080	-	-	1.100	5.180
Total	134.296	57.414	(128.116)	170.159	233.753

9. Direito de Uso e Arrendamentos

Saldo em 31/12/2020:

	Ativo	Passivo
Circulante	4.635.743	1.762.147
Não circulante	-	2.889.004
Totais	4.635.743	4.651.151

Saldo em 31/12/2019:

	Ativo	Passivo
Circulante	1.352.106	1.171.604
Não circulante	-	216.550
Totais	1.352.106	1.388.154



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é assinada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

A mensuração do passivo de arrendamento é composta pelo valor presente das parcelas e custos associados ao contrato de arrendamento.

Os encargos financeiros são reconhecidos como despesa financeira e apropriados com base na taxa real de desconto, de acordo com o prazo remanescente dos contratos.

Abaixo está apresentada a movimentação ocorrida:

Ativo

	Saldo em 31/12/2019	Adições e Remensurações de contratos	Amortização contratos	Saldo em 31/12/2020
Ativos de direito de uso				
Imóveis	773.662	68.091	(640.308)	201.445
Equipamentos	62.036	4.006.881	(215.570)	3.853.347
Veículos	516.408	580.951	(516.408)	580.951
Totais Ativo	1.352.106	4.655.923	(1.372.286)	4.635.743
	01/01/2019			31/12/2019
Imóveis	1.375.585	43.527	(645.450)	773.662
Equipamentos	99.258	-	(37.222)	62.036
Veículos	516.408	-	-	516.408
Totais Ativo	1.991.251	43.527	(682.672)	1.352.106

Passivo

	Saldo em 31/12/2019	Adições e Remensurações de contratos	Pagamentos	Juros incorridos	Saldo em 31/12/2020
Passivos de arrendamento					
Imóveis	806.962	68.091	(703.165)	42.700	214.588
Equipamentos	64.784	4.006.881	(220.349)	4.296	3.855.612
Veículos	516.408	580.951	(516.408)	-	580.951
Totais Passivo	1.388.154	4.655.923	(1.439.922)	46.996	4.651.151
	01/01/2019				31/12/2019
Imóveis	1.375.585	43.527	(712.286)	100.136	806.962
Equipamentos	99.258	-	(42.000)	7.526	64.784
Veículos	516.408	-	-	-	516.408
Totais Passivo	1.991.251	43.527	(754.286)	107.662	1.388.154

10. Empréstimos e financiamentos

	31/12/2020	31/12/2019
Empréstimos – Capital de Giro	870.567	1.458.208
Arrendamento Mercantil	1.612.509	-
Total	2.483.076	1.458.208
Circulante	1.208.976	779.501
Não circulante	1.274.100	678.707

A Empresa possui empréstimos com o Banco Bradesco para o capital de giro, com garantias de fiadores pessoas físicas e jurídica, cujas taxas são de 12,56 e 15,39% a.a. com prazos até 04/2022, e contrato com o Banco Daycoval de arrendamento mercantil referente equipamentos, com taxa efetiva de 12,80% a.a. com prazo até 05/2025.



11. Fornecedores

	31/12/2020	31/12/2019
Materiais, equipamentos e serviços	324.824	555.554
Permuta	31	-
	324.855	555.554
Circulante	316.800	436.949
Não circulante	8.055	118.605

Os fornecedores de longo prazo possuem os seguintes vencimentos:

Exercício

2022	8.055
------	-------

12. Contas a pagar

	31/12/2020	31/12/2019
Prestadores de serviços	3.283.081	2.812.133
Serviços públicos e telecomunicações	22.307	23.403
Aluguéis/ Direitos autorais	62.834	59.920
Outras contas a pagar	-	26.489
	3.368.222	2.921.945

13. Salários e encargos sociais

	31/12/2020	31/12/2019
Provisões de férias a pagar	1.958.402	1.816.183
Salários a pagar	483.555	465.993
INSS a recolher	200.749	186.270
FGTS a recolher	145.740	139.239
Totais	2.788.446	2.607.685

14. Provisões para riscos e discussões judiciais

Baseada na opinião dos seus advogados, a Empresa constitui passivos contingentes em montantes considerados suficientes para cobrir eventuais perdas que possam advir do desfecho de processos fiscais, cíveis e trabalhistas em andamento, conforme demonstramos a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Trabalhistas	-	35.290
Cíveis	82.000	93.000
Total	82.000	128.290

Para os referidos processos, a Empresa possui depósitos judiciais no montante total de R\$ 8.888 (R\$ 45.547 em 2019).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é assinada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

A movimentação da provisão para riscos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019 é apresentada como segue:

	31/12/2019	Provisão	Reversões	Pagamentos	31/12/2020
Trabalhista	35.290	-	(35.290)	-	-
Cíveis	93.000	-	(11.000)	-	82.000
Total	128.290	-	(46.290)	-	82.000

	31/12/2018	Provisão	Reversões	Pagamentos	31/12/2019
Trabalhista	25.603	9.687	-	-	35.290
Cíveis	124.000	107.580	(56.182)	(82.398)	93.000
Total	149.603	117.267	(56.182)	(82.398)	128.290

Em 31 de dezembro de 2020, a Empresa possui ainda diversos processos, cujas expectativas de perda são classificadas como possíveis na opinião de seus advogados e para as quais não foram constituídas provisões para contingências, sendo os montantes aproximados de:

	31/12/2020	31/12/2019
Trabalhistas	234.000	262.000
Cíveis	255.279	246.500
Total	489.279	508.500

15. Impostos parcelados: IRRF/COFINS/PIS - 2006

	31/12/2019	Amortização principal	Amortização dos juros	Apropriação dos juros	31/12/2020
Circulante	48.802	(3.625)	-	1.275	46.452
Não circulante	150.591	(18.974)	(27.011)	3.782	108.388
Total	199.393	(22.599)	(27.011)	5.057	154.840

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2020 e 2019, é de R\$ 1.000.000, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000.000 quotas.

b) Reserva de reavaliação

Refere-se ao registro da reavaliação do ativo imobilizado realizado em exercícios anteriores, quando a constituição de tal reserva ainda era permitida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O valor registrado está líquido dos tributos diferidos, registrados em contrapartida do passivo não circulante. Em 31 de dezembro de 2020 o saldo dessa reserva foi finalizado (R\$ 12.081 em 31 de dezembro de 2019).

c) Reservas de lucros

A Reserva de lucros representa a parcela dos resultados que não foi destinada por não haver previsão no Contrato Social da Empresa. Em 31 de dezembro de 2020 o saldo dessa reserva era de R\$ 31.060.636 (R\$ 26.919.749 em 31 de dezembro de 2019).



16. Receita líquida de vendas

	31/12/2020	31/12/2019
Receita bruta de vendas	67.439.810	63.732.989
Deduções de vendas		
Tributos sobre vendas	(3.473.150)	(3.254.913)
Comissões, cancelamentos e notas de crédito	(524.816)	(650.858)
Receita líquida de vendas	63.441.844	59.827.218

17. Custos das operações e produções

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas com o pessoal	(21.409.299)	(20.244.727)
Serviços prestados por terceiros	(1.808.243)	(1.989.634)
Depreciação e Amortização	(1.397.861)	(1.870.396)
Manutenção, conservação e reparos	(249.931)	(346.729)
Amortizações direito de uso	(127.826)	(23.699)
Seguros	(221.647)	(278.543)
Combustíveis e lubrificantes	(172.809)	(277.712)
Locações	(3.110.328)	(3.533.012)
Energia elétrica	(999.310)	(1.129.615)
Outras	(1.135.941)	(1.239.375)
Total	(30.633.195)	(30.933.442)

18. Despesas com vendas

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas com o pessoal	(840.546)	(901.297)
Serviços prestados por terceiros	(14.445.662)	(12.567.935)
Depreciação e Amortização	(232.204)	(349.165)
Manutenção, conservação e reparos	(45.680)	(51.135)
Propaganda e publicidade	(136.957)	(197.533)
Seguros	(2.787)	(6.655)
Provisões/Reversões de provisões	(195.536)	(269.530)
Eventos	(853.836)	(2.114.187)
Outras	(191.498)	(366.179)
Total	(16.944.706)	(16.823.616)

19. Despesas gerais e administrativas

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas com pessoal	(4.091.316)	(3.843.249)
Serviços prestados por terceiros	(2.797.008)	(2.725.966)
Depreciação e amortização	(1.137.523)	(867.491)
Manutenção, conservação e reparos	(460.596)	(441.931)
Provisões/Reversões de provisões	8.836	(14.197)
Impostos, taxas e contribuições	(626.479)	(874.620)
Energia elétrica	(272.281)	(302.862)
Seguros	(43.471)	(35.392)
Locações	(892.172)	(628.091)
Viagens e estadias	(132.886)	(291.571)
Outros	(156.260)	(240.779)
Total	(10.601.156)	(10.266.149)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-geral para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

20. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Considerações gerais: a Empresa participa de operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de controles de limites de exposição aos mesmos. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados:

- i) **Caixa e equivalentes de caixa:** os valores de mercado de caixa, bancos conta movimento e das aplicações financeiras, apresentados na nota nº 3, não diferem significativamente dos valores apresentados nas demonstrações contábeis. As taxas pactuadas refletem as condições usuais de mercado;
- ii) **Contas a receber de clientes:** estão comentados e apresentados na nota nº 4;
- iii) **Saldo e transações com partes relacionadas:** estão comentados e apresentados na nota nº 6;
- iv) **Empréstimos e financiamentos e arrendamentos:** estão comentados e apresentados na nota nº 9 e 10 e;
- v) **Fornecedores:** estão comentados e apresentados na Nota nº 11;

A Empresa acredita que os demais instrumentos financeiros, que estão reconhecidos nas demonstrações contábeis pelo seu valor contábil, são substancialmente similares aos que seriam obtidos se fossem negociados no mercado. No entanto, por não possuírem um mercado ativo, poderiam ocorrer variações caso a Empresa resolvesse liquidá-los antecipadamente.

A Empresa não efetuou aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de riscos.

21. Valores reconhecidos no resultado do exercício (IRPJ e CSLL)

	31/12/2020	31/12/2019
Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente		
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(1.133.764)	(744.875)
Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido		
Reavaliação de bens e custo atribuído	6.223	8.491
Total da despesa de imposto de renda e contribuição social	(1.127.541)	(736.384)

21.1 Conciliação da alíquota de imposto efetiva

A conciliação da alíquota nominal e efetiva no resultado do exercício é demonstrada como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro contábil antes do Imposto de Renda – operações continuadas (1)	5.256.347	2.196.218
Alíquota nominal combinada %	25%	25%
Imposto de Renda pela alíquota nominal	(1.314.087)	(549.055)
Compensação de prejuízos fiscais (2)	(1.485.582)	(988.253)
Adições (exclusões) temporárias e permanentes (3)	(304.407)	1.097.960
Base cálculo do IRPJ (1+2+3)	3.466.358	2.305.925
Valor do IRPJ – 15%	(519.954)	(345.889)
Valor do adicional IRPJ - 10% acima de R\$ 240.000	(322.636)	(206.592)
(-) Incentivo fiscal	20.798	15.139
Valor total do Imposto de Renda na demonstração do resultado – corrente	(821.792)	(537.342)
Alíquota efetiva	15,63%	24,47%



	31/12/2020	31/12/2019
Lucro contábil antes da Contribuição Social – operações continuadas (1)	5.256.347	2.196.218
Alíquota nominal combinada %	9%	9%
Contribuição Social pela alíquota nominal	(473.071)	(197.660)
Compensação de prejuízos fiscais (2)	(1.485.582)	(988.253)
Adições (exclusões) temporárias e permanentes (3)	(304.407)	1.097.960
Base cálculo da CSLL (1+2+3)	3.466.358	2.305.925
Contribuição Social na demonstração do resultado – corrente	(311.972)	(207.533)
Alíquota efetiva	5,94%	9,45%
Total Imposto de renda e contribuição social - Corrente	(1.133.764)	(744.875)

22. Cobertura de seguros

A Empresa adota política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As apólices em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Empresa possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitá-los, buscando no mercado coberturas compatíveis com o seu porte e operações. A Empresa mantém, em 31 de dezembro de 2020, contratos de seguros a valores considerados compatíveis com os riscos envolvidos.

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações contábeis.

23. Transações não caixa

Conforme requerido pelo CPC 03 (R3) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, item 43, a seguir estão apresentadas as principais transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa, e, portanto, foram excluídas da demonstração dos fluxos de caixa.

	2020	2019
Transações de investimento		
Adição de contrato de arrendamento	4.655.923	2.034.778
	2020	2019
Transações de financiamento		
Adição de direito de uso	4.655.923	2.034.778

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

Luciano Ribeiro Tonon Neto
CPF: 306.128.158-46
Administrador

Pasquale Zupi
CRC/DF: 6351/O-2
Contador

* * *



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/25

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/060.211-2	DFE2100080734	03/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO	04/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

669.234.257-00	Pasquale Zupi	03/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

VENTVRIS VENTIS

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia é uma cópia digitalmente assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, de CNPJ 02.579.308/0001-69 e protocolado sob o número 21/060.211-2 em 04/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1683846, em 05/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO	04/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
669.234.257-00	Pasquale Zupi	03/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
306.128.158-46	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO	04/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Samara Fernandes Yoshida, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2021, às 06:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/060.211-2.

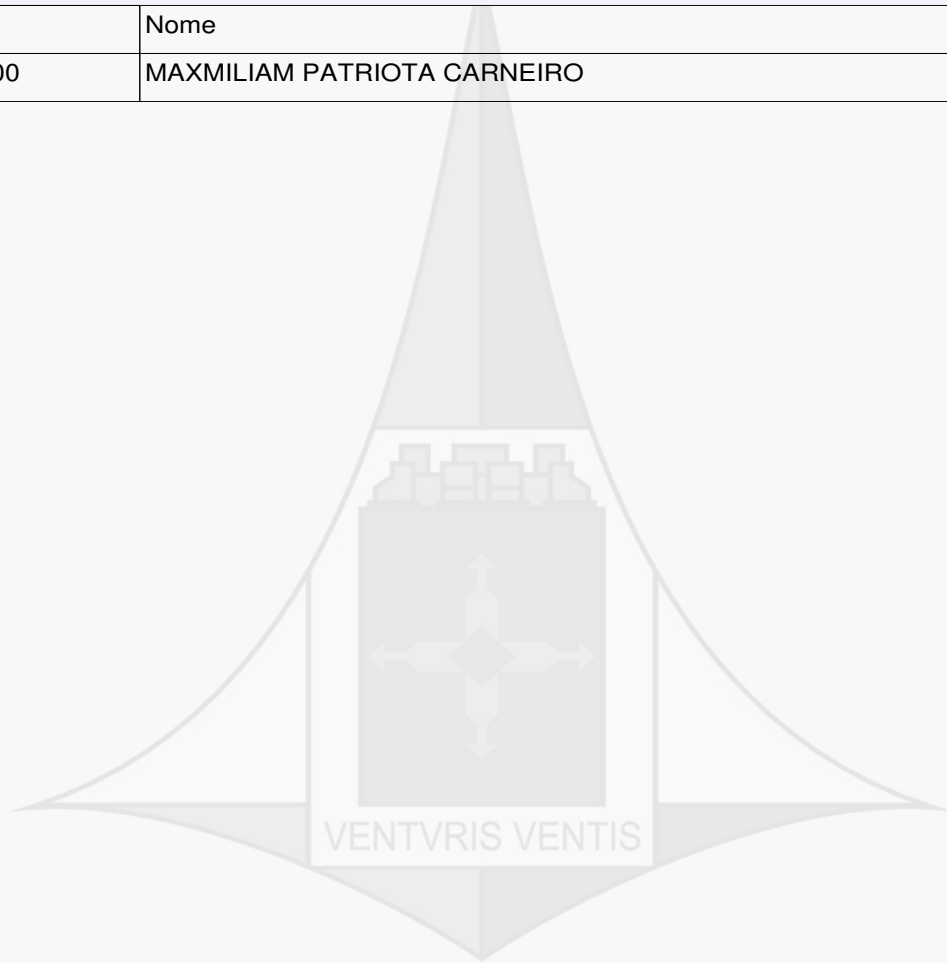


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 05 de maio de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1683846 em 05/05/2021 da Empresa RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02579308000169 e protocolo 0080734 - 04/05/2021. Autenticação: 5B78D6D5F3831A7199CBE5F42F37BABDA71831DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.211-2 e o código de segurança JWQJ Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA

02.579.308/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.2QG7.3MQN.YD20.OC08.FU11**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.579.308/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CAPITAL DE COMUNICACOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SRTV/SUL QUADRA 701 BLOCO H	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 E 302- ED.RECORD
CEP 70.340-910	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@rederecord-df.com.br		TELEFONE (61) 3212-3800/ (61) 3212-3834
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2021** às **09:56:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA
CNPJ: 02.579.308/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:41 do dia 08/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2022.

Código de controle da certidão: **1F30.52D6.30A5.8814**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 299137723332021
NOME: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA
ENDEREÇO: SRTVS QD. 701 BLOCO H SALAS 101,102,103,201,202,203 E 302 EDF. RECORD
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.579.308/0001-69
CF/DF: 0734748500196 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000677655 / 2021 / 3573
HA DEBITOS VINCENDOS DE OUTROS .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de janeiro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



da via internet em 08/10/2021 às 15:10:22 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 299137723822021
NOME: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA
ENDEREÇO: SRTVS QD. 701 BLOCO H SALAS 101,102,103,201,202,203 E 302 EDF. RECORD
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.579.308/0001-69
CF/DF: 0734748500196 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de janeiro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



da via internet em 08/10/2021 às 15:13:09 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA

CNPJ: 02.579.308/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:26 do dia 08/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.579.308/0001-69

Razão Social: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA

Endereço: ST SRTV SUL QUADRA 701 BL E TERREO 701 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120401191935034308

Informação obtida em 08/12/2021 10:16:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.579.308/0001-69

Certidão nº: 33307453/2021

Expedição: 08/10/2021, às 16:35:19

Validade: 05/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.579.308/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.579.308/0001-69											
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
SIDNEI MARQUES	836.932.549-15	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/10/2022

Hora: 15:58:19



Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		60.628.369/0001-75									
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José do Rio Preto
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	28310582	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	28310582	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	39600	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO 99 FM STEREO LTDA	59.158.535/0001-38	Sócio	497980	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	15.122.468/0001-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/10/2022

Hora: 15:58:28



Documento original eletrônico.

https://novo-siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://nileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 836.932.549-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDNEI MARQUES	836.932.549-15	RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	15.122.468/0001-26	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	BA	Salvador
		PROVINCIA FM STEREO LTDA	04.758.595/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO 98,1 FM LTDA	04.208.405/0001-70	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	01.897.509/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	01.897.509/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	01.897.509/0001-41	Sócio	66000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	01.897.509/0001-41	Sócio	66000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA	05.302.072/0001-07	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Votorantim
		SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Santa Maria
		RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	06.876.544/0001-06	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza



Documento original eletrônico.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.novosiacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO PARAISO FM LTDA	08.562.142/0001-54	Sócio	81000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: [13/10/2022](#) Hora: [15:58:46](#)





BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.579.308/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **13/10/2022**

Hora: **15:59:30**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA

CNPJ: 02.579.308/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:00:11 do dia 13/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **13/10/2022 16:01:12**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	DF	Município:	Brasília		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA		Brasília	07/01/2002	07/01/2017	
CAMARA DOS DEPUTADOS		Brasília	10/12/1998	10/12/2013	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC		Brasília			
FUNDACAO SAO JOSE OPERARIO		Brasília	18/07/2002	18/07/2017	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA		Brasília	13/06/2002	13/06/2017	
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.		Brasília	05/10/2007	05/10/2022	
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA		Brasília	15/03/2000	15/03/2015	
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA		Brasília	06/10/1992	06/10/2007	
SENADO FEDERAL		Brasília	04/12/1998	04/12/2013	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		Brasília	09/09/2006	09/09/2021	
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA		Brasília	12/02/2000	12/02/2015	
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira		Data: 13/10/2022		Hora: 16:01:12	

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		025793080000:				(Todos)	GTVD		DF	BRASÍLIA																
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	02579308000169	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	50405946155	P	Comercial	GTVD	247	DF	Brasilia		23		527	E		15° 41' 57.00" S	47° 49' 47.00" W	80	178		2	2022-10-11 15:42:51		57dbab8063d9c	155415700; 47W494700 - Coordenadas do Sítio. 1554157;47W4947 -

Id solicitação: 57dbab8063d9c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	
Nome Fantasia: TV CAPITAL BRASILIA	
Telefone: (61) 3212-3800	E-mail: smarques@lntelecom.com.br
CNPJ: 02.579.308/0001-69	Número do Fistel: 50405946155
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/10/1992	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/10/2022	
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006;Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: SRTVS SETOR	Complemento: BLOCO H - ED. RECORD - SL. 101 A 103 E 201 A 203	
Bairro: SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL	Número: 701	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70340910

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA PARQUE CONTORNO	Complemento:	
Bairro: SETOR HABITACIONAL TAQUARI	Número: S/N	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71559100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SRTVS SETOR	Complemento: QD 701, BL H, ED. RECORD, SALAS 101/201-ASA SUL	
Bairro: SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL	Número: LOTE 10	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70340910

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Brasília	UF: DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	Frequência: 527 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 4.786kW
HCI: 178 m	Pareamento: 30084	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 699799023	Número Indicativo: ZYA507
Data Último Licenciamento: 23/02/2015	Número da Licença: 000001/2015-DF

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 41' 57.00" S	Longitude: 47° 49' 47.00" W	Cota da base: 1216.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041631901684	Modelo: ULXTE-6
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		Fabricante: ANDREW COMMSCOPE INC	
Comprimento da Linha: 230.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75915837			Fabricante: KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.		
Ganho: 9.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 342 °	Polarização: Horizontal	HCI: 178 m	ERP Máxima: 4.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.04	5°: 0.1	10°: 0.27	15°: 0.52	20°: 0.78	25°: 0.98	30°: 1.09	35°: 1.04	40°: 0.9	45°: 0.71	50°: 0.51	55°: 0.36
60°: 0.28	65°: 0.32	70°: 0.42	75°: 0.56	80°: 0.72	85°: 0.86	90°: 0.98	95°: 1.09	100°: 1.19	105°: 1.29	110°: 1.37	115°: 1.41
120°: 1.38	125°: 1.25	130°: 1.06	135°: 0.82	140°: 0.59	145°: 0.42	150°: 0.33	155°: 0.41	160°: 0.58	165°: 0.82	170°: 1.05	175°: 1.22
180°: 1.28	185°: 1.16	190°: 0.93	195°: 0.63	200°: 0.34	205°: 0.12	210°: 0	215°: 0.06	220°: 0.21	225°: 0.43	230°: 0.67	235°: 0.86
240°: 1	245°: 1.04	250°: 1.02	255°: 0.97	260°: 0.91	265°: 0.86	270°: 0.81	275°: 0.77	280°: 0.73	285°: 0.69	290°: 0.66	295°: 0.65
300°: 0.69	305°: 0.81	310°: 0.98	315°: 1.19	320°: 1.37	325°: 1.49	330°: 1.5	335°: 1.35	340°: 1.09	345°: 0.75	350°: 0.42	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

--

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.79 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	879	Despacho	MC	16/10/2013	22/10/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58246	Decreto	PR	22/04/1966	27/04/1966	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
9999	82	Exposição de Motivos	MC	15/04/1986	18/04/1986	Cisão	Jurídico
290000044201989	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Advertência	Jurídico
290000036461989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
290000077871989	060390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
290000191271990	050391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
290000162161990	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
290000191271990	030691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
500000033631992	11	Decreto	PR	30/09/1994	04/10/1994	Renovação	Jurídico
530000033571995	577	Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
500000033631992	108	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	15/01/2012	18/01/2013	Multa	Jurídico
9999	879	Despacho	MC	16/10/2013	22/10/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000065508200	6592	Ato	ORLE	01/11/2013	05/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento			



Error

Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor entrar em contato com a Anatel.

✕ Fechar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.579.308/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1986	
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CAPITAL DE COMUNICACOES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SRTV/SUL QUADRA 701 BLOCO H	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALAS 101, 102, 103, 201, 202, 203 E 302- ED.RECORD	
CEP 70.340-910	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@rederecord-df.com.br		TELEFONE (61) 3212-3800/ (61) 3212-3834	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2022 às 15:54:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.579.308/0001-69

Razão Social: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA

Endereço: ST SRTV SUL QUADRA 701 BL E TERREO 701 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401053946472616

Informação obtida em 13/10/2022 15:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.579.308/0001-69

Certidão nº: 34628760/2022

Expedição: 13/10/2022, às 15:55:49

Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.579.308/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA
CNPJ: 02.579.308/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:56:32 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **A997.FB8F.6B0A.C218**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



1164672PV00000036254621C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

LUCIANO RIBEIRO TONON NETO

CPF

306.128.158-46

MATRÍCULA

116467 01 55 1980 1 00089 274 0056740 10

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Vinte e quatro de abril de um mil novecentos e oitenta

DIA

24

MÊS

04

ANO

1980

HORA DE NASCIMENTO

19:30

NATURALIDADE

Santo André - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Santo André - 1º Subdistrito - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital, Santo André - SP

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

MARIA LUCIA RIBEIRO NETO, natural de Registro - SP

ELISIO ALVES NETO, natural de Presidente Wenceslau - SP

AVÓS

OLGA MARIA ROSA

JOÃO RIBEIRO DIAS

JOSEFA IVONE TONON ALVES

ELISIO NETO

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

Nada consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Dois de maio de um mil novecentos e oitenta

NÚMERO DA DNV / DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

Nada consta.

AVERBACÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER

Nascimento ocorrido no Hospital São Pedro. Lavrado no livro A nº 89, à folha nº 274, sob o nº 56740. [1] AVERBAÇÃO - RETIFICAÇÃO: Retifico o presente termo para constar corretamente a data de nascimento do registrado como sendo: 24/04/1980, vinte e quatro de abril de um mil novecentos e oitenta, e não como foi consignado, conforme proc. adm. Santo André, 19/12/2016. [2] O CPF do registrado foi averbado aos 25/07/2018. [3] ANOTAÇÃO - CASAMENTO: O registrado, que conservou o mesmo nome, casou-se aos 20/04/2007, com Andréa Aparecida Fernandes André, que passou a chamar-se Andréa Aparecida Fernandes André Ribeiro, cujo assento foi lavrado no livro B-218, fls. 54, nº 32195 do 1º ORCPN de Bauru - SP. Santo André, 25/07/2018. [4] AVERBAÇÃO - RETIFICAÇÃO: Retifico o assento à fim de acrescentar ao nome do requerente o sobrenome TONON, da avó paterna,

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ - SP

Marco Antonio Greco Bortz
oficial

Santo André - SP

Rua Senador Fláquer, 628 - Centro - Cep: 09010-160
(11) 4451-2626 // 4436-6049 - Fax: (11) 4992-1591
civil1sandre@ig.com.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

5ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230 116467 - AA000342467

constando chamar-se LUCIANO RIBEIRO TONON NETO, conforme sentença proferida aos 17/11/2020, pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Bauru - SP, que transitou em julgado aos 04/02/2021; dos autos 102596-90.2020.8.26.0071. Santo André, 26/02/2021. Nada mais me cumpria certificar.

Nada consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santo Andre, 26 de fevereiro de 2021.

1° SUB D. 
STO ANDRÉ

André Sanchez da Rocha
escrivente

Isenta de custas e emolumentos.
Guia:
Conferente: André (90)

1º Registro Civil
Santo André - SP

Rua Senador Flaquer, 628, Centro – CEP 09010-160
 Fone: (11) 4451-2626 / 4451-3744 – Fax: (11) 4992-1599

Oficial: **Marco Antonio Greco Bortz**

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ SANCHEZ DA ROCHA**, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test _____ da verdade.
 Santo André, 26 de fevereiro de 2021 **373030/25-26**
 R# 6,77 **55267**

ROGERIO DA COSTA MELO - Escrevente

0936AA0287369 F15

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

116467
 FIRMA 1
 S10936AA0287369

[illegible]

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EM BRANCO

REGISTRO GERAL 33.446.203-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/MAR/95

NOME SIDNEI MARQUES

FILIAÇÃO OTAVIO MARQUES

E OFRIDIA MARIA DE LIMA MARQUES

NACIONALIDADE SIQUEIRA CAMPOS -PR DATA DE NASCIMENTO 13/DEZ/1970

DOC. ORIGEM CURITIBA-PR

CURITIBA

CC:LV.218 /FLS.295 /N.011393

CPF 836932549/15

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL DO PARO RITIKU PLATIST

1095-0







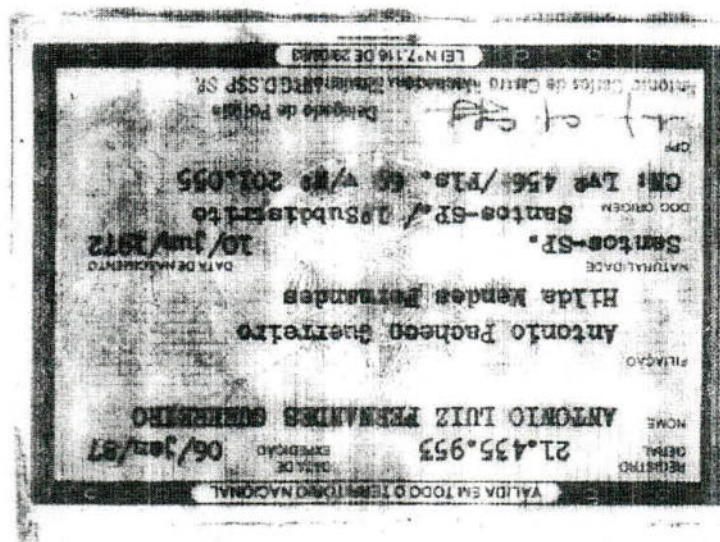
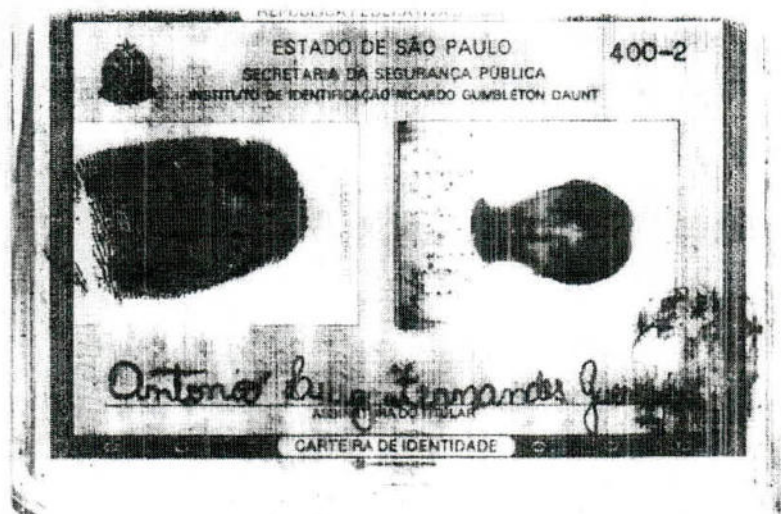
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERIAL: 1095-0 / 10

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EM BRANCO





6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230





Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.995.020-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/DEZ/97

NOME EDIR MACEDO BEZERRA

FILIAÇÃO HENRIQUE FRANCISCO BEZERRA E EUGENIA DE MACEDO BEZERRA

NATURALIDADE RIO DAS FLORES - RJ DATA DE NASCIMENTO 18/FEV/1945

DOC ORIGEM RIO DE JANEIRO RJ

CPF 001.116.002/FLS.231 / N.000446

Delegado Divisório

JORGE M. C. F. L. 18 de Polícia TIRCO. SPP

LEIN 7.116 DE 29/09/83

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

99999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUN

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO NÚMERO	02420236-8
DATA DE EXPEDIÇÃO	24/08/84
NOME ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA	
FILIAÇÃO BERNARDINO RANGEL PIRES EUNICE OCELHO RANGEL	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
RIO DE JANEIRO	01/02/1950
DOC. ORIGEM	C.CASM LIV 1BR2 FLS 257
TER 0000556 C 12 RIO DE JANEIRO RJ	
CPF 359150217/00	
ASSINATURA DO DETENTOR	





Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT S.D.P.




Luiz Claudio da Silva Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.161.817-X DATA DE EXPEDIÇÃO 25/SET/96

NOME LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA

FILIAÇÃO JOSE FERNANDO PASSOS DA COSTA
E NEIDE MARIA DA SILVA DA COSTA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO -RJ DATA DE NASCIMENTO 26/OUT/1967

DOC. ORIGEM RIO DE JANEIRO-RJ
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO
CC: LV. B104/FLS. 100 /N. 015683
CPF 95948899772

Delegado Regional de Polícia
da 5ª Delegacia de São Paulo
ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN 7.116 DE 29/08/83

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-6.173.866 DATA DE EMISSÃO 14/05/89

NCME

MAFRAN SILVA DUTRA

FILIAÇÃO

DIVALDO DUTRA

OZELIA SILVA DUTRA

NATURALIDADE

TEOFILO OTONI-MG

DOC ORIGEM

NAS.LV-27 FL-12V CARLOS CHAGAS-MG

CPF

DATA DE NASCIMENTO 23/03/72

ASSINATURA

PII-811

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FELISAR DINIZ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

2009

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Cópia Colorida

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0705

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.909.581-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 21/07/2005

NOME MARCELO DA SILVA

FILIAÇÃO ADALBERTO ODILON DA SILVA
JACIRA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 13/04/1963

END. ORDEM C.CASH LIV BE44 FLS 45V TERM 24140 C 011
RIO DE JANEIRO RJ

756.361.747-72
002 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



EM BRANCO



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



REGISTRO	06705680-4	DATA DE EXPEDICAO	18/12/91
Nome	MARCUS VINICIUS DA SILVA VIEIRA		
FILIAO	ODEIR LAPROVITA VIEIRA		
NATURALIDADE	VERA LUCIA DA SILVA VIEIRA		
DATA DE NASCIMENTO	28/09/1984		
DOC ORDEM	G. CASM LIV BESS9 FLS 204		
TERM	29872 C 11 RIO DE JANEIRO RJ		
CPF	817144597/72		
ASSINATURA DO TITULAR	100		
ASSINATURA DO DIRETOR	100		
LEI N° 116 DE 29/08/83	FPAE-FPAS		
0003-2VIA			

SERVICO NOTARIAL DO 8o. OFICIO DE BHTE
Rua Sao Paulo, 684 - Lj. 07 e 09 - Centro
AUTENTICACAO
Conferida e achada conforme original
que me foi apresentada. Dou fe. 24/01/2002 09:18:14
Belo Horizonte - MG, 24/01/2002 09:18:14



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

DECLARAÇÃO

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A., empresa concessionária do serviço de radiodifusão em sons e imagens (TV), com sede na Rua da Várzea, 240 - Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.628.369/0001-75, representado por seus diretores, LUIZ CLÁUDIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.161.817-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 959.488.997-72, com endereço na Rua do Bosque, n.º 1393 - Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.139-001 e MAFRAN SILVA DUTRA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 617.386-6 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 603.498.756-34, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Rua Apiacás n.º 600 - apto. 32 - CEP.: 05017-020, e; **RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA**, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SRTV/SUL – Quadra 701 - Bloco H – Salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302 – Edifício Record, CEP: 70.340-910, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.579.308/0001-69, por seu representante legal LUCIANO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 33.763.339-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.128.158-46, com endereço comercial na SRTV/SUL, Quadra 701, Bloco H, Salas 101, 102, 103, 201, 202, 203 e 302, Edifício Record, Brasília, DF, CEP 70340-910, declaram que:

1. No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da **RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA** pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
2. Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participam do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967; e
3. Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 1990.

São Paulo, SP, 22 de novembro de 2018.

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A
LUIZ C. DA SILVA COSTA

MAFRAN SILVA DUTRA

RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA
LUCIANO RIBEIRO NETO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35300011767	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/05/1945	INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/05/1945	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO E TELEVISAO RECORD S/A.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES			
C.N.P.J. 60.628.369/0001-75	ENDEREÇO RUA DA VARZEA		NÚMERO 240	COMPLEMENTO			
BAIRRO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01140-080	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 200.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025					
NOME ANTONIO LUIZ FERNANDES GUERREIRO					
ENDEREÇO RUA DO BOSQUE			NÚMERO 1393	COMPLEMENTO	
BAIRRO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01136-001	RG 21435953
CPF 134.083.128-77	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025					
NOME LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA					
ENDEREÇO RUA DO BOSQUE			NÚMERO 1393	COMPLEMENTO	
BAIRRO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01136-001	RG 35161817X
CPF 959.488.997-72	CARGO DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025		
NOME MAFRAN SILVA DUTRA		
ENDEREÇO RUA DO BOSQUE	NÚMERO 1393	COMPLEMENTO



6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

BAIRRO BARRA FUNDA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01136-001	RG 6173866
CPF 603.498.756-34	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025					QUANTIDADE COTAS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025						
NOME MARCELO DA SILVA						
ENDEREÇO RUA DO BOSQUE				NÚMERO 1393	COMPLEMENTO	
BAIRRO BARRA FUNDA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01136-001	RG 059095810
CPF 756.361.747-72	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025					QUANTIDADE COTAS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025						
NOME MARCUS VINICIUS DA SILVA VIEIRA						
ENDEREÇO RUA DO BOSQUE				NÚMERO 1393	COMPLEMENTO	
BAIRRO BARRA FUNDA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01136-001	RG 52699048X
CPF 817.144.597-72	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2025					QUANTIDADE COTAS

FILIAIS						
NIRE 35901808945		CNPJ				
ENDEREÇO ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				NÚMERO 395	COMPLEMENTO 1,2,3,5,8,9,A	
BAIRRO CERQUEIRA CESAR		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 01410-001
NIRE 35902850511		CNPJ				
ENDEREÇO ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				NÚMERO 395	COMPLEMENTO 1AO3 /7AO12	
BAIRRO CERQUEIRA CESAR		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 01410-001
NIRE 33900813994		CNPJ 60.628.369/0004-18				
ENDEREÇO AVENIDA DAS AMERICAS				NÚMERO 18000	COMPLEMENTO SLS 601-D/602	
BAIRRO RECREIO DOS BANDEIR		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO			UF RJ	CEP 22790-704
NIRE 35903659602		CNPJ				



6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

ENDEREÇO ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO		NÚMERO 395	COMPLEMENTO 7 ANDAR	
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01410-001
NIRE 13999807138		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA MARIO YPIRANGA		NÚMERO 315	COMPLEMENTO 12 -S.1206/7	
BAIRRO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	CEP 69057-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 03/10/2022	NÚMERO 603.573/22-8	
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/09/2022. DELIBERAR: AUTORIZAR A RADIO E TELEVISAO RECORD S.A. A PRESTAR FIANCA, SUBSCREVENDO CARTA DE FIANCA CORPORATIVA EM FAVOR DE B.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. JUNTO A ENTRE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300011767 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/10/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 180652129, segunda-feira, 10 de outubro de 2022 às 16:13:56.



Data de Envio:

13/10/2022 16:29:40

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53115.040541/2021-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA. (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 14/10/2022 09:31

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.040541/2021-82

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA. (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Brasília/DF, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 16:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53115.040541/2021-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA. (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Brasília/DF, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15538/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.040541/2021-82

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Capital Ltda, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao seguinte período: 06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Pela análise da documentação colacionada aos autos, não foram localizadas algumas das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do referido Decreto nº 52.795/1963. De igual modo, não foi localizada nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade, conforme prevê o art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Além disso, faz-se necessária a apresentação da lista de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S.A.) para viabilizar o exame dos requisitos legais alusivos aos limites de outorga e de participação estrangeira no âmbito dos serviços de radiodifusão, tudo na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como do art. 38, alínea "a" e "g", da Lei nº 4.117/1962, combinado com art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Ressalta-se, ademais, que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

6. Após consulta ao sistema mosaico, verificou-se que o status do canal referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagem que é executado pela referida pessoa jurídica, na localidade de Brasília/DF, encontra-se em "(TV-C7) Aguardando Ato de RF". Isto significa que a licença para funcionamento da estação está vencida.

7. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da Rádio e Televisão Capital Ltda, na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação dos seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

ii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>



6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

iii) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

b) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.)

c) lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 7º**, na forma do art. 16, inciso II, e do art. 21, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 31/10/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/10/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 31/10/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465629** e o código CRC **9095B9D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.040541/2021-82

SEI nº 10465629



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26664/2022/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2022.

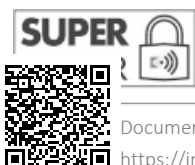
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ Nº 02.579.308/0001-69)
ST SRTV/SUL Quadra 701 Bloco "H" - Salas 101,102,103,201,202,203 e 302 - Edifício Record - Asa Sul
70.340-910 - Brasília/DF

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.040541/2021-82.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15538/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/10/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 31/10/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465666** e o código CRC **E429A1A4**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15538/2022 (SEI 10465629)
- Requerimento Padrão (SEI 10465691)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26664/2022/MCOM - Processo nº 53115.040541/2021-82 - Nº SEI: 10465666



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:





- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

31/10/2022 20:29:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

contabilidade@rederecord-df.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcapital@lntelecomunicacoes.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Eletrônica Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO: 53115.040541/2021-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência..

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_10465629.html
Oficio_10465666.html
Requerimento_10465691_Requerimento_Padiao.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Relatório Consultor ▼ Sair

E-mails de consulta

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.579.308/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1/1



Razão Social



CNPJ



E-mails

RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

02.579.308/0001-69

contabilidade@rederecord-df.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tv

10 ▼



1/1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

Anexo CADSEI (10-400949)

SEI 93115-040941/2021-027 pg. 1

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — Nº 68

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO

DECRETO Nº 47.955 — DE 23 DE MARÇO DE 1960.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III

A concessionária é obrigada a:

- constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios, ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

e) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir referentes ao aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento a desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscal instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando nente, o direito de e melhor lhe aprouver, a fiscalização e tudo que se sário a essa fiscalização;

VI

Pela inobservância de presentes cláusulas, em teja prevista a imedia da concessão, o Govern derá, pelo órgão fiscal a concessionária multa 100,00 (cem cruzeiros) 5.000,00 (cinco mil cr forme a gravidade da

Parágrafo único. — de qualquer multa ser de Tesouraria do Depar Correios e Telégrafos, d zo inprorrogável de tri a contar da data da n ta diretamente à conc da publicação do ato n cial.

VII

Em qualquer tempo, a concessionária os pre gilação sobre desapr necessidade ou utilida requisições militares;

VIII

A concessão será con duca, para todos os efei reto a qualquer indeniz

a) se, em todo o tem ficada inobservância da contidas na salinas, a m e n da cláusula III. b) se não forem pagas prazos estabelecidos, a c bulções a que se refere a cláusula III, bem como cia de qualquer multa termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer ten ficar o emprego da estaç tros fins que não os dete concessão e admitidos i ção que reger a matéria. Parágrafo único. Poder são ser declarada caduca Governo Federal, sem dir quer indenização;

a) se, depois de estab o serviço interrompido p trinta (30) dias consecut va verificar a inobserva concessão para executar salvo motivo de força ma mente aprovado e reconl Governo Federal;

b) se a concessionária teradamente em infraçõe de multa;

Rio de Janeiro, 23 de 1960. — Ernani do Amar CNº 16.504 — 23-3-60 —

Outorga concessão à Rádio Rio Limitada para instalar uma estação de radiotelevisão em Brasília.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica outorgada concessão à Rádio Rio Limitada, nos termos do art. 11, do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Brasília, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º. A referida estação de radiotelevisão, e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1960. — 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernani do Amaral Peiroto

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 47.955, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Rio Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Brasília, uma estação destinada a executar serviço de radiodifusão com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

Decreto nº 78191 de 3 AGO 1976 de 19

Autoriza a transferência direta para Brasilino - Rádio e Televisão Ltda. da concessão outorgada à Rádio Rio Ltda., cuja razão social foi, posteriormente, alterada para Rádio e TV Rio S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.404/76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a transferência direta para Brasilino - Rádio e Televisão Ltda. da concessão deferida à Rádio Rio Ltda., cuja razão social foi, posteriormente, alterada para Rádio e TV Rio S.A. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal, através do Decreto nº 47.995, de 23 de março de 1960, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, pelo restante do prazo estabelecido no artigo 117, combinado com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 3 AGO 1976 de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANTO DE OLIVEIRA

[Handwritten signatures]



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em 31/JAN 1980

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE -1 FEV 1980

PR 325/801

01 FEV 1980

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Decreto nº 84 456 de 31 de janeiro de 1980

Autoriza a transferência direta para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda., da concessão outorgada à Brasilino-Rádio e Televisão Ltda., para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília-Distrito Federal.

O Presidente da República ,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III,
combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição,
e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.633/79,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. - TV CAPITAL - BRASÍLIA, da concessão que detêm a Brasilino-Rádio e Televisão Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal, cujo prazo da outorga foi renovado através do Decreto nº 81.623, de 3 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão que ora se transfere, reger-se-á de acordo com o Código

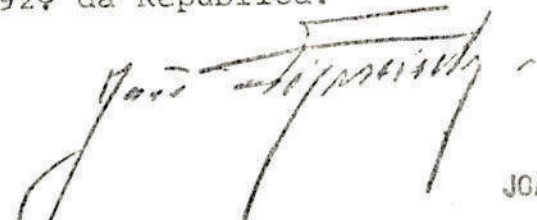


91
1601a

Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regula-
mentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em con-
trário.

Brasília, 31 de janeiro de 1980; 159º da
Independência e 92º da República.




JOÃO FIGUEIREDO

H. C. MATTOS



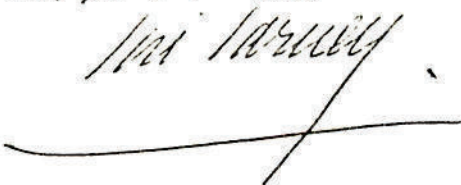
E.M. nº 82 /86-GM

15.4.86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O .

Em, 15.4.86.



Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, processo em que a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, solicita autorização para efetuar cisão parcial, mediante o desmembramento de parte do seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. A sociedade originária da cisão será denominada TELEVISÃO CAPITAL LTDA., com o capital social de Cz\$ 155.100,00, distribuído entre os mesmos cotistas que formam a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., na seguinte proporção:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
EDEVALDO ALVES DA SILVA	527	52.700,00
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA	512	51.200,00
ARNOLD FIORAVANTE	512	51.200,00
T O T A L =		155.100,00

3. A primeira diretoria da entidade ficará assim constituída:

Gerentes-Gerais: Edevaldo Alves da Silva
Labibi Elias Alves da Silva



4. Em decorrência da cisão, a RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA., terá o seu capital social reduzido de CZ\$ 310.100,00 para CZ\$ 155.000,00 e adotará a denominação social de RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LIMITADA, uma vez que permanecerá executando apenas os serviços de radiodifusão sonora que lhe estão outorgados.

5. Esta sociedade pretende ainda promover o ingresso de novo sócio, mediante transferência de cotas, ficando o seu quadro societário assim constituído:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
EDEVALDO ALVES DA SILVA	395	39.500,00
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA	384	38.400,00
ARNOLD FIORAVANTE	384	38.400,00
YOSHIMI MORIZONO	387	38.700,00
T O T A L =	1.550	155.000,00

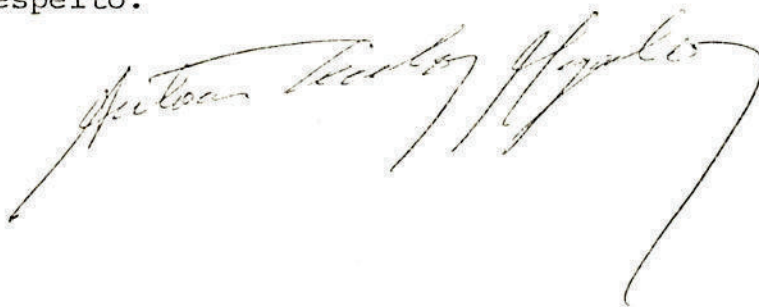
6. A sua diretoria passará a ter a seguinte composição:

Gerentes-Gerais: Edevaldo Alves da Silva
Labibi Elias Alves da Silva
Arnold Fioravante
Yoshimi Morizono

7. Examinando o assunto, o Departamento Nacional de Telecomunicações emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, uma vez que inexistem implicações que contraindiquem a medida amparada na legislação genérica vigente. Observou que, embora estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, conforme dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. A nova sociedade será constituída para dar maior e melhor desenvolvimento ao serviço do qual será concessionária, caso haja decisão favorável sobre o assunto.

8. Face o exposto, consultado os aspectos de interesse, oportunidade e conveniência, a aposição do "AUTORIZO" de Vossa Excelência na presente Exposição de Motivos implicará na anuência do Poder Concedente com a proposta da requerente, tendo-se optado por esta forma de deferimento, considerando que a matéria não está disciplinada na legislação pertinente aos serviços de radiodifusão.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.



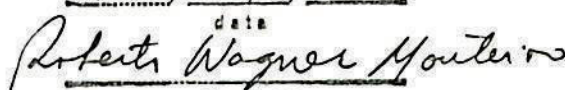
PORTARIA nº 03 , de 29 de Abril de 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, do Ministério das Comunicações, em conformidade com a competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007871/97,

RESOLVE homologar a segunda alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53 15982.8, pela Televisão Capital Ltda., executante de serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, mediante a qual a entidade passou a denominar-se Rádio e Televisão Capital Ltda. e ficou com seu capital social assim distribuído:

TITULARES	COTAS	VALOR (R\$)
Edevaldo Alves da Silva	6.932	6.932,00
Labibi Elias Alves da Silva	6.932	6.932,00
Arnold Fioravante	<u>6.932</u>	<u>6.932,00</u>
TOTAL	20.796	20.796,00


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

Recebi o Original
30 / 04 / 98
date

assinatura
OAB 203-P/DF



468-2
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
04 10 94
14917
[Assinatura]



DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Televisão Capital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.003363/92-58,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 1992, a concessão deferida à Televisão Capital Ltda., cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Rio Ltda. pelo Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Nota: Aguardando Decreto-Legislativo confirmando esta renovação.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 2 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1989, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> - e-mail: in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 03394494/0016-12
Telefone: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 1992, a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colonial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Colonial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1993, a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1999**

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 21 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1999**

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 7 de maio de 1999, que outorga permissão por dez anos, a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 70/99)





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e **RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 02.579.308/0001-69, por intermédio do representante, **CARLOS ROBERTO ALVES**, RG nº M6303306 SSP/MG, CPF nº 875.486.826-20, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA** objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de **BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL**, decorrente da concessão outorgada originariamente à **RÁDIO RIO LTDA.**, pelo Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 1960, transferida, sucessivamente, à **RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.** e à **TELEVISÃO CAPITAL LTDA.**, atualmente denominada **RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.**, pela Portaria nº 03, de 29 de abril de 1998, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à **CONCESSIONÁRIA** o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de **BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL**, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a:

- pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;



d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.



Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ALVES (E), Usuário Externo**, em 10/05/2017, às 10:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1863155** e o código CRC **DD606ED4**.

Referência: Processo nº 53000.065508/2007-02

SEI nº 1863155



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E
TELEVISÃO CAPITAL LTDA., OBJETIVANDO A
CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA
DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO
DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL
TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE
BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano dois mil e nove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 02.579.308/0001-69, representada por seu Procurador, Alexandre Faria Raposo, RG nº 19.566.290-8 SSP/SP, CPF/MF nº 147.390.358-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA** objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal, decorrente da concessão outorgada originariamente à Rádio Rio Ltda., pelo Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, transferida, sucessivamente, à Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. e à Televisão Capital Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Capital Ltda., pela Portaria nº 03, de 29 de abril de 1998, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Rádio e Televisão Capital Ltda o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.



Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

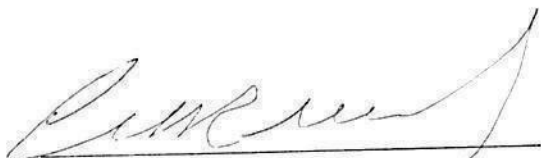
Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

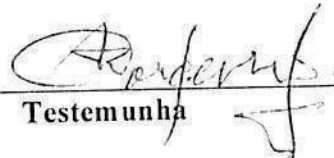
Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA				CNPJ 02579308000169
Nº DA ESTAÇÃO 699799023	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 41' 57.00" S	LONGITUDE 47° 49' 47.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA PARQUE CONTORNO, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO SETOR HABITACIONAL TAQUARI	MUNICÍPIO Brasília	UF DF

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/04/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	527 MHz	CANAL:	23
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	1216.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA507		
NOME FANTASIA:	TV CAPITAL BRASILIA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Brasília		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SRTVS SETOR	BAIRRO:	SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	LOTE 10	COMPLEMENTO:	QD 701, BL H, ED. RECORD, SALAS 101/201-ASA SUL
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXTE-6
CÓDIGO:	041631901684	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	MODELO:	TDU8047LB - 3 kW
CÓDIGO:	001670904998	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.	MODELO:	75915837
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.50 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA OMNIDIRECIONAL-4 NÍVE	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	342 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	178 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW COMMScope INC	MODELO:	HJ9-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/12/2022 11:24:06



Documento original eletrônico.

Emitido Em
17/12/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjNhMDY1ZjQ0MzNiOQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>



6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Serviço ↕	Serviço ↕	Local Especifico ↕	Finalidade ↕	Caráter ↕	Fase ↕	Município ↕	UF ↕
		02579308000:							GTVD		(Todas) ▼				
Editar dados da Outorga ▼ ▶	(TV-C4) Canal Licenciado	02579308000169	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	50405946155	23	527	E	247	GTVD		Comercial	P	2	Brasília	DF



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **19/12/2022**Hora: **11:36:26**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 02.579.308/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **19/12/2022**Hora: **11:36:04**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.579.308/0001-69									
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
SIDNEI MARQUES	836.932.549-15	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	5660	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **19/12/2022**

Hora: **10:41:29**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		60.628.369/0001-75									
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José do Rio Preto
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	28310582	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	28310582	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	39600	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO 99 FM STEREO LTDA	59.158.535/0001-38	Sócio	497980	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	15.122.468/0001-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	02.579.308/0001-69	Sócio	994340	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 10:46:02



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIDNEI MARQUES	<u>836.932.549-15</u>	RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	<u>15.122.468/0001-26</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	BA	Salvador
		PROVINCIA FM STEREO LTDA	<u>04.758.595/0001-08</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO 98,1 FM LTDA	<u>04.208.405/0001-70</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	<u>02.579.308/0001-69</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	<u>02.579.308/0001-69</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	<u>02.579.308/0001-69</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	<u>01.897.509/0001-41</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	<u>01.897.509/0001-41</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	<u>02.579.308/0001-69</u>	Sócio	5660	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	<u>02.579.308/0001-69</u>	Sócio	5660	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	<u>01.897.509/0001-41</u>	Sócio	66000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	<u>01.897.509/0001-41</u>	Sócio	66000	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA	<u>05.302.072/0001-07</u>	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Votorantim
		SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>07.803.640/0001-89</u>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>07.803.640/0001-89</u>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Santa Maria
		RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	<u>06.876.544/0001-06</u>	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	<u>02.579.308/0001-69</u>	Sócio	5660	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília
		RADIO PARAISO FM LTDA	<u>08.562.142/0001-54</u>	Sócio	81000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 10:46:15



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 10:47:31



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 066.929.747-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIR MACEDO BEZERRA	066.929.747-04	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	177700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	São Gonçalo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **19/12/2022**

Hora: **10:51:14**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 359.150.217-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA	<u>359.150.217-00</u>	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	<u>59.983.486/0001-78</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV RECORD DE RIO PRETO S/A	<u>59.983.486/0001-78</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	<u>60.628.369/0001-75</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	<u>60.628.369/0001-75</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	<u>60.628.369/0001-75</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	<u>60.628.369/0001-75</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	<u>60.628.369/0001-75</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	<u>60.628.369/0001-75</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	<u>60.628.369/0001-75</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 10:52:58



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		60.628.369/0001-75						
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
59.983.486/0001-78	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	0,00	0,00	--	TV	SP	São José do Rio Preto	--
25.288.333/0001-99	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	0,00	99,00	--	TV	MG	Belo Horizonte	--
27.906.734/0001-90	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	0,00	54,44	--	TV	RJ	Rio de Janeiro	--
15.122.468/0001-26	RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	0,00	0,00	--	OM	BA	Salvador	Nacional
02.579.308/0001-69	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	0,00	99,43	--	TV	DF	Brasília	--
				--	OM	DF	Brasília	Nacional
59.158.535/0001-38	RADIO 99 FM STEREO LTDA	0,00	71,14	--	FM	SP	Santo André	--

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 10:54:00



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIO LUIZ FERNANDES GUERREIRO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 10:54:44



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	134.083.128-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **19/12/2022**Hora: **10:55:20**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA	959.488.997-72	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
TELEVISAO GUAIBA LTDA	87.185.468/0001-86	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre		
TELEVISAO GUAIBA LTDA	87.185.468/0001-86	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre		
TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São José do Rio Preto		
TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto		

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 11:32:37



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		MAFRAN SILVA DUTRA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAFRAN SILVA DUTRA	603.498.756-34	105 FM LIMITADA	01.742.316/0001-11	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
FM CIDADE ILHEUS LTDA	13.012.315/0001-09	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Ilhéus		
RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 11:33:29



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: MARCELO DA SILVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO DA SILVA	756.361.747-72	FM 100 LTDA	33.544.040/0001-53	Diretor (DIRETOR ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Anápolis
		FM 100 LTDA	33.544.040/0001-53	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda		
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda		
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda		
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda		
RADIO CIDADE DE CAMPOS LTDA	27.646.975/0001-48	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes		
RADIO CONTINENTAL FM LTDA	79.512.638/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	São José		
RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	São Gonçalo		
RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	3554	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	São Gonçalo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE ARTISTICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE ARTISTICO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE ARTISTICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE ARTISTICO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE ARTISTICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE ARTISTICO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE ARTISTICO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo		
TV CIDADE DE BAURU LTDA	58.018.441/0001-09	Sócio	250000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Bauru		
TV CIDADE DE BAURU LTDA	58.018.441/0001-09	Sócio	250000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru		
TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo		
	81.057.994/0001-84	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo		



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OESTE DO PARANA LTDA											
TV MAR LTDA	57.728.743/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Santos		
TV MAR LTDA	57.728.743/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos		

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 19/12/2022 Hora: 11:34:19



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		MARCUS VINICIUS DA SILVA VIEIRA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS DA SILVA VIEIRA	817.144.597-72	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (CHIEF EXECUTIVE OFFICER - CEO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (CHIEF EXECUTIVE OFFICER - CEO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (CHIEF EXECUTIVE OFFICER - CEO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (CHIEF EXECUTIVE OFFICER - CEO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (CHIEF EXECUTIVE OFFICER - CEO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (CHIEF EXECUTIVE OFFICER - CEO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	Diretor (CHIEF EXECUTIVE OFFICER - CEO)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/12/2022

Hora: 11:35:10



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A
CNPJ/MF n.º 15.122.468/0001-26
NIRE 29300010626

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 10 DE JULHO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, em sua sede social localizada na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Rua Jardim Federação, n.º 81 – Federação – CEP. 40.239-901.

CONVOCAÇÕES: Através de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, edições de 28, 29 e 30 de junho de 2017 e Jornal Correio da Bahia, edições de 28, 29 e 30 de junho de 2017.

PRESENCAS: Acionistas da empresa representando mais de cinquenta por cento do Capital Social com direito a voto.

MESA: Presidente: Sidnei Marques. Secretário: Francisco Carlos de Jesus Decothé

DELIBERAÇÕES: Consoante a ordem do dia, esta Assembleia Geral foi convocada, no sentido de: I - **Ordinariamente:** tomar as contas dos administradores, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 29/04/2017 e no Jornal Correio da Bahia, edição de 29/04/2017. II – **Extraordinariamente:** deliberação sobre a cessão e transferência de 52.794.556 (cinquenta e duas milhões setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis) ações pertencentes à acionista **Rádio e Televisão Record S/A.**, para o Sr. **Paulo Roberto Vieira Guimarães**. Fica o Quadro Societário da companhia conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta ata.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos Acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai no fim assinada por todos os acionistas



Certifico o Registro sob o nº 97694544 em 04/09/2017
Protocolo 170454100 de 09/08/2017

Nome da empresa RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A NIRE 29300010626

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174132656916185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento original eletrônico.

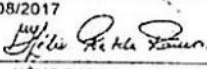
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

presentes. Salvador/BA, 10 de julho de 2017. – Assinados: Paulo Roberto Vieira Guimarães, representado pelo Dr. Marcelo de Lima Brasil, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.641 e Rádio e Televisão Record S/A., neste ato, representada pelo Sr. Luiz Cláudio da Silva Costa e Wellington Marcelo Cardoso. Confere com o original.

Sidnei Marques

Francisco Carlos de Jesus Decothé

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2017 SOB N.º: 97694544 Protocolo: 17/045410-0, DE 09/08/2017
Empresa: 29.3 0001062 6 RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o n.º 97694544 em 04/09/2017
Protocolo 170454100 de 09/08/2017
Nome da empresa RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A NIRE 29300010626
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174132656916185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

ANEXO I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de julho de 2017.

ACIONISTAS	ON	PN	TOTAL	RS
Paulo Roberto Vieira Guimarães	123.211.054	52.794.556	176.005.610	2.743.989,93
Outros Acionistas	1.521.652	652.137	2.173.789	33.890,14
TOTAL	124.732.706	53.446.693	178.179.399	2.777.880,07

Sidnei Marques

Francisco Carlos de Jesus Decothé

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2017 SOB Nº: 97694544
 Protocolo: 17/045410-0, DE 09/08/2017
 Empresa: 29.3.0001062-6
 RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A
 HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97694544 em 04/09/2017
 Protocolo 170454100 de 09/09/2017
 Nome da empresa RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A NIRE 29300010626
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 174132656916185
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

JUCESP

TV MAR LTDA

CNPJ/MF nº 57.728.743/0001-08

NIRE: 35218342364

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual, os abaixo assinados e qualificados:

REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária executante dos serviços de radiodifusão na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 326, 20º andar, Bela Vista, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.344.518/0001-78, e NIRE 35214863084, neste ato representada pelo seu sócio administrador ADILSON HIGINO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.515.142-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.261.088-29, com endereço na cidade de Porto Alegre/RS, Avenida Júlio de Castilhos, nº 607 – 3º andar – Centro, CEP: 90.030-131; e

MJC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 101, Conjuntos 12 e 14, Edifício Memorial Center, Barra Funda, CEP 01136-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.471.560/0001-36, NIRE 35221089691, neste ato representada por seus administradores: Sr. PAULO CALIL ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade RG nº 1.742.259 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 009.106.107-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Iperoig, nº 690, apartamento 93, Bairro Perdizes, CEP 05016-000, e; Sr. ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.763.661-SSP/DF, e inscrito no CPF/MP, sob o nº 810.387.201-68, CRA-SP nº 6.001215, com endereço comercial à Rua São Carlos do Pinhal, nº 696, 4º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP 01333-000.



JUCESP

00000000

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **TV MAR LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.728.743/0001-08, com endereço em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Marcilio Dias, 27, 7º andar, conjuntos 73 e 74 e 8º andar, Bairro Gonzaga, CEP 11060-210, com Contrato Social Constitutivo registrado na JUCESP sob NIRE nº 35218342-364, e última alteração contratual datado de 17/08/2015, registrada na JUCESP sob o n.º 421.688/15-4, em 30/09/2015. Resolvem de comum e pleno acordo, **ALTERAR E CONSOLIDAR** o Contrato Social nas disposições seguintes:

I – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Os sócios decidem alterar o endereço da sede para a Avenida Dona Ana Costa, n.º 123, Vila Mathias, Santos, SP, CEP 11060-001, em função desta alteração o *caput* da cláusula 2.ª passa a vigorar om a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Ana Costa, n.º 123, bairro Vila Mathias, CEP 11060-001, podendo ainda manter e extinguir filiais e/ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

[...]”.

II – DO MONTANTE INTEGRALIZADO

O Capital Social subscrito no valor de R\$ 11.840.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil reais) já se encontra totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, sendo assim o *caput* da cláusula quinta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 11.840.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil reais), divididos em 11.840.000 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real). O Capital Social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.	5.979.200	R\$ 5.979.200,00
MJC – EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.860.800	R\$ 5.860.800,00
TOTAL	11.840.000	R\$ 11.840.000,00

[...]”.

2-9



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

Peça 2030677

SEI 01250.007657/2018-06 pg. 16

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

JUCESP

III - QUADRO DE ADMINISTRADORES

Os sócios decidem alterar o quadro diretivo da sociedade, assim, retiram-se da administração os Srs. MARCELO DA SILVA e MAURÍCIO ALBUQUERQUE E SILVA; sendo nomeado para o cargo de administrador o Sr. ADRIANO SANTOS DE FREITAS, casado, radialista, cédula de identidade RG nº 11.701.066-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 076.181.787-55, com endereço comercial na Cidade de Santos, neste Estado, na Avenida Dona Ana Costa, nº 123, bairro Vila Mathias, CEP 11060-001, portanto, os parágrafos da Cláusula Sexta passam a apresentar a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA -

.....

[...]

Parágrafo Primeiro: Por designação dos sócios é eleito para administrar a sociedade o Sr. ADRIANO SANTOS DE FREITAS, casado, radialista, cédula de identidade RG nº 11.701.066-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 076.181.787-55, com endereço comercial na Cidade de Santos, neste Estado, na Avenida Dona Ana Costa, nº 123, bairro Vila Mathias, CEP 11060-001, com a denominação de Diretor-Administrador.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá nomear procuradores cujo instrumento de mandato definirá e limitará especificadamente os poderes, bem como o prazo de duração dos mandatos, devendo estes, representá-la sempre em conjunto de dois procuradores ou um procurador em conjunto com o Diretor-Administrador.

Parágrafo Terceiro: O Diretor-Administrador ficará investido de todos os atos de administração dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde se fizer necessário. Nos seus poderes não se incluem os de assumir obrigações estranhas ou interesses da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto: O Diretor-Administrador fica dispensado da caução e terá retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada pelo sócio que represente a maioria do capital social.”

IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Ante as modificações acima indicadas, os sócios decidem pela consolidação do Contrato Social nos seguintes termos abaixo indicados:

A

3-9



6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

JUCESP

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TV MAR LTDA.

CNPJ/MF nº 57.728.743/0001-08

NIRE: 35218342-364

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de **TV MAR LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Ana Costa, n.º 123, bairro Vila Mathias, CEP 11060-001, podendo ainda manter e extinguir filiais e/ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo Único: A sociedade possui filial na cidade de São José dos Campos/SP à Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 305, salas 901/902, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12.246-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, de som e imagem, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, obrigando-se a cumprir, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como a promoção e produção de eventos, espetáculos, publicidade, propaganda, filmes, tapes, fitas, discos, DVD, CDs e demais atividades correlatas.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 11.840.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil reais), divididos em 11.840.000 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real). O Capital Social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:



JUL 09

11.840.000

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.	5.979.200	R\$ 5.979.200,00
MJC – EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.860.800	R\$ 5.860.800,00
TOTAL	11.840.000	R\$ 11.840.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Parágrafo Segundo: A propriedade das quotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 36 de 28/05/2002. Nestes casos, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo Terceiro: Poderá ainda ocorrer a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital da sociedade, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observada a Lei n.º 10.610 de 20/12/2002.

Parágrafo Quarto: O quadro de pessoal será sempre constituído pelo menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio, denominado Sócio Administrador ou por pessoa designada pelo sócio, denominado Diretor-Administrador ou ainda, por procuradores legalmente nomeados pelos representantes legais da sociedade, os quais ficarão investidos dos poderes de administração, podendo representar a sociedade ativa e passivamente.

Parágrafo Primeiro: Por designação dos sócios é eleitos para administrar a sociedade o Sr. **ADRIANO SANTOS DE FREITAS**, casado, radialista, cédula de



JUCESP

identidade RG nº 11.701.066-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 076.181.787-55, com endereço comercial na Cidade de Santos, neste Estado, na Avenida Dona Ana Costa, nº 123, bairro Vila Mathias, CEP 11060-001, com a denominação de Diretor-Administrador.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá nomear procuradores cujo instrumento de mandato definirá e limitará especificadamente os poderes, bem como o prazo de duração dos mandatos, devendo estes, representá-la sempre em conjunto de dois procuradores ou um procurador em conjunto com o Diretor-Administrador.

Parágrafo Terceiro: O Diretor-Administrador ficará investido de todos os atos de administração dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, onde se fizer necessário. Nos seus poderes não se incluem os de assumir obrigações estranhas ou interesses da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto: O Diretor-Administrador fica dispensado da caução e terá retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada pelo sócio que represente a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais são livremente transferíveis. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios remanescentes, para que no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas a serem cedidas ou transferidas, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. No caso de existir mais de um quotista remanescente, em ocorrendo que todos resolvam exercer a preferência que lhes é facultada, nos termos do presente artigo, estes poderão fazê-lo na proporção do número de quotas do capital social, que, então, possuírem.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras.

CLÁUSULA NONA – Os sócios reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, deliberando sobre a destinação dos lucros em conformidade com a lei.



JUL 09

09 09 09

Parágrafo Primeiro: A deliberação em assembleia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a 10 (dez), conforme previsto no Art. 1072 § 1º do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria objeto dela, conforme disposto no Artigo 1072 § 3º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá, por deliberação do sócio ou sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, transformar-se em qualquer outro tipo societário, bem como proceder alterações em seu Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que não concordar com a modificação do tipo societário ou com qualquer outra alteração deste contrato, poderá retirar-se da sociedade, mediante comunicação por escrito aos demais sócios em prazo não inferior à 90 (noventa) dias, recebendo seus haveres de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira e seus Parágrafos.

Parágrafo Segundo: O sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade por justa causa, remissão, falência ou quando tiver suas quotas liquidadas, sem necessidade de intervenção judicial, mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte, interdição, inabilitação, retirada, dissolução, falência de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores dos bens, direitos e obrigações constantes do balanço contábil da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, falido ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará entre os sócios remanescentes, os quais pagarão aos herdeiros do sócio falecido os haveres do mesmo na sociedade, na forma estipulada na Cláusula Décima Primeira e seus parágrafos. Nesse caso, o capital social da sociedade será reduzido ou poderá permanecer inalterado se o(s) sócio(s) remanescente(s) integralizarem o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade dissolver-se-á por vontade dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade e após a liquidação de todo o passivo, o acervo da sociedade será dividido entre os sócios na proporção das quotas que possuírem. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o prazo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a vigor, referente a radiodifusão.

Parágrafo Único: A Sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei n.º 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que altera os artigos 38 e 64 da Lei n.º 4.117 de 27 de agosto de 1962 e o artigo 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O foro da sociedade é o da cidade de Santos, Estado de São Paulo, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de



JUCESP

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratuados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa surtir os efeitos jurídicos e legais.

Santos, SP, 18 de maio de 2016.

REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA

Adilson Higino da Silva

MJC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paulo Calil Alexandre da Silva

Isaias Ribeiro de Oliveira

Administrador:

ADRIANO SANTOS DE FREITAS

Testemunhas:

1:

Nome: Marta Vilela
RG: 36609843-7 SSP/SP

2:

Nome: Donatário Jéssy do Junior
RG: 2531488-5 SSP/SP

Ricardo Santos de Azevedo
OAB/SP 196.685.





DECLARAÇÃO

Eu, ADRIANO SANTOS DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 11.701.066, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 076.181.787-55, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV MAR LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Dona Ana Costa, 123, Vila Mathias, São Paulo, Santos, CEP 11060-001, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ADRIANO SANTOS DE FREITAS

RG: 11.701.066

TV MAR LTDA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, ADRIANO SANTOS DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 11.701.066, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 076.181.787-55, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV MAR LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Dona Ana Costa, 123, Vila Mathias, São Paulo, Santos, CEP 11060-001, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ADRIANO SANTOS DE FREITAS

RG: 11.701.066

TV MAR LTDA.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.040541/2021-82
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.
CNPJ nº: 02.579.308/0001-69
FISTEL nº: 50405946155
Localidade: Brasília/DF
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/12/2021

Período: 06/10/2022 a 06/10/2037

Tipo de outorga a ser renovada:

- (X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799413	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10550589	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799413	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799413	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799413	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799413	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799413	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799413	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10550589	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10550589	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10577938	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10550588	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8799421	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10465518 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal e distrital da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal Anexo 10465518 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Distrital Petição 8799428		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10465517 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Anexo 10465518 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Anexo 10465518 Pág. 2		



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10465518 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10471512 LUCIANO RIBEIRO TONON NETO Págs. 1-2 SIDNEI MARQUES Pág. 3 RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. Págs. 4-10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	10471512 RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A: - ANTONIO LUIZ FERNANDES GUERREIRO Pág. 4 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA Pág. 7 - MAFRAN SILVA DUTRA Pág. 8 - MARCELO DA SILVA Pág. 9 - MARCUS VINICIUS DA SILVA Pág. 10 - EDIR MACEDO BEZERRA Pág. 5 - ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA Pág. 6
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10577320	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail 10466501	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A 10471533, Pág. 1	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A 10471533, Págs. 2-4	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Lista de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (SEI 10550586).

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/12/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465530** e o código CRC **27735787**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.040541/2021-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Capital Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.579.308/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 50405946155** referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.
2. Por meio do Ofício nº 26664/2022/SEI-MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 15538/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à referida pessoa jurídica a complementação da instrução processual (SEI10465629 e 10465666).
3. Em resposta, enviou-se a documentação colacionada no Protocolo nº 53115.031748/2022-47, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem este procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.

ANÁLISE

4. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à "Rádio Rio Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960 (SEI10579189 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida para a "Brasilino - Rádio e Televisão", por meio do Decreto nº 78.191, de 3 de agosto de 1976, sendo novamente transferida para a "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda", conforme consta no Decreto nº 84.456, de 31 de janeiro de 1980 (SEI 10579189 - Págs. 2-4).

8. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 82/86-GM (SEI 10579189 - Págs. 5-6), de 15 de abril de 1986, autorizou-se a operação de cisão parcial, *"mediante o desmembramento de parte de seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal"*. À época, entendeu-se que, *"embora estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, conforme dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão"* (vide itens 7 e 8). Assim, o serviço de radiodifusão em testilha passou a ser explorado pela "Televisão Capital Ltda", que teve a sua razão social modificada para "**Rádio e Televisão Capital Ltda**", nos termos da Portaria nº 3, de 29 de abril de 1998 (SEI 10579189 - Pág. 7).

9. Em consulta à pasta cadastral da interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pelo Poder Público se refere ao período de **1992-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de outubro de 1992** (SEI 10579189 - Pág. 8). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 10579189 - Pág. 9).

10. Em relação ao período de **2007-2022**, a pessoa jurídica apresentou o correspondente requerimento de renovação da outorga no dia 2 de maio de 2007, gerando o protocolo nº 53000.025342/2007-83. O pedido de renovação foi protocolado juntamente com parte da documentação exigida até então. Vê-se que o pleito foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2007 a 6 de julho de 2007.

11. Após diversas análises, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente quanto ao deferimento do pedido de renovação da supramencionada concessão, sendo aqueles autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (Processo Administrativo nº 53000.025342/2007-83 - SEI0446336 - Págs. 41-49). No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, em vários momentos, para reavaliação pelos novos titulares desta Pasta Ministerial, de acordo com as nomeações de Ministros de Estado que aconteceram ao longo dos últimos anos. O que resultou no vencimento do período da outorga sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação formulado.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de dezembro de 2021**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8799413). Portanto, o pedido de renovação da outorga ora em exame é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do referido art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465530). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10465530).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de dezembro de 2022, levando em consideração as informações e documentos extraídos de outros processos administrativos correlacionados (SEI 10577938).

17. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (onda média nacional), ambos na localidade de Brasília/DF. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

18. De igual modo, o administrador não-sócio Luciano Ribeiro Tonon Neto não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Por sua vez, o sócio Sidnei Marques compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Belém/PA, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Natal/RN, Pelotas/RS e Santa Maria/RS; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, em Salvador/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Votorantim/SP.

20. Já a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (em onda média nacional e em ondas curtas), todos na localidade de São Paulo/SP. Além disso, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São José do Rio Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e, por fazer parte do quadro societário da Rádio e Televisão Capital Ltda, em Brasília/DF; do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo André/SP; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Brasília/DF, uma vez que faz parte do quadro societário da citada Rádio e Televisão Capital Ltda. No SIACCO, consta que a pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S/A) participa do quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Salvador/BA.

21. Sobre o assunto, importa ressaltar que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação da Rádio e Televisão Record S/A no quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.012265/2018-17, da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o protocolo nº 17/045410-0, na data de 10 de julho de 2017, por meio da qual a primeira pessoa jurídica transferiu a totalidade das suas ações em favor de Paulo Roberto Vieira Guimarães (SEI 10580411 - Págs. 1-3).

22. Os diretores da pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A Marcus Vinicius da Silva Vieira e Antônio Luiz Fernandes Guerreiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor Luiz Cláudio da Silva Costa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS e São José do Rio Preto/SP. Já o diretor Mafran Silva Dutra figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Salvador/BA, Inhumas/GO e Ilhéus/BA. O diretor Marcelo da Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Bauru/SP e Toledo/PR; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Volta Redonda/RJ, Campo dos Goytacazes/RJ, São José/SC e Anápolis/GO; e o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Gonçalo/RJ. No SIACCO, consta que o citado diretor Marcelo da Silva participa do quadro societário da TV Mar Ltda, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

23. Ressalta-se que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação de Marcelo da Silva no quadro diretivo da TV Mar Ltda uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.056294/2018-82, da Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.784/16-7, na data de 3 de agosto de 2016, por meio da qual foi ele retirado da administração daquela sociedade, sendo nomeado para o cargo Adriano Santos de Freitas (SEI 10580411 - Págs. 4-14).

24. Em relação ao sócio/acionista da pessoa jurídica sócia Edir Macedo Bezerra, verifica-se que este participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de São Gonçalo/RJ. Ademais, tem-se que a sócia Ester Eunice Rangel Bezerra compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

25. Frisa-se que, em relação à observâncias dos limites de outorga pela pessoa jurídica ora interessada e seus respectivos sócios/dirigentes, a análise realizada levou em consideração as informações e dados consubstanciados no mencionado SIACCO (SEI 10577938).

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10465517 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10466501).

27. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465530).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da pessoa jurídica outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 17 de abril de 2024 (SEI 10577320 - Págs. 1-2).

33. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/12/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/12/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10577959** e o código CRC **1FAF1EAD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.040541/2021-82, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.266/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), originariamente concedida à Rádio Rio Ltda por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.040541/2021-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado em 4 de outubro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado em 29 de outubro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53115.040541/2021-82

SEI nº 10577959



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Ofício Interno nº 29035/2022/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19266/2022/SEI-MCOM (10577959)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19266/2022/SEI-MCOM (10577959), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 20/12/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10581901** e o código CRC **47EC2441**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29035/2022/MCOM - Processo nº 53115.040541/2021-82 - Nº SEI: 10581901



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CGAC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 29035/2022/MCOM (SEI 10581901), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o presente Processo Administrativo, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Capital Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 50405946155**, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

2. A Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da Nota Técnica 19266/2022/SEI-MCOM (SEI 10577959), resumiu o histórico do processo da seguinte forma:

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à "Rádio Rio Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960 (SEI [10579189](#) - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida para a "Brasilino - Rádio e Televisão", por meio do Decreto nº 78.191, de 3 de agosto de 1976, sendo novamente transferida para a "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda", conforme consta no Decreto nº 84.456, de 31 de janeiro de 1980 (SEI [10579189](#) - Págs. 2-4).

8. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 82/86-GM (SEI [10579189](#) - Págs. 5-6), de 15 de abril de 1986, autorizou-se a operação de cisão parcial, *"mediante o desmembramento de parte de seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal"*. À época, entendeu-se que, *"embora estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, conforme dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão"* (vide itens 7 e 8). Assim, o serviço de radiodifusão em testilha passou a ser explorado pela "Televisão Capital Ltda", que teve a sua razão social modificada para "**Rádio e Televisão Capital Ltda**", nos termos da Portaria nº 3, de 29 de abril de 1998 (SEI [10579189](#) - Pág. 7).

9. Em consulta à pasta cadastral da interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pelo Poder Público se refere ao período de **1992-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de outubro de 1992** (SEI [10579189](#) - Pág. 8). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI [10579189](#) - Pág. 9).

10. Em relação ao período de **2007-2022**, a pessoa jurídica apresentou o correspondente requerimento de renovação da outorga no dia 2 de maio de 2007, gerando o protocolo nº [53000.025342/2007-83](#). O pedido de renovação foi protocolado juntamente com parte da documentação exigida até então. Vê-se que o pleito foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2007 a 6 de julho de 2007.

11. Após diversas análises, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente quanto ao deferimento do pedido de renovação da supramencionada concessão, sendo aqueles autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (Processo Administrativo nº [53000.025342/2007-83](#) - SEI [0446336](#) - Págs. 41-49). No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, em vários momentos, para reavaliação pelos novos titulares desta Pasta Ministerial, de acordo com as nomeações de Ministros de Estado que aconteceram ao longo dos últimos anos. O que resultou no vencimento do período da outorga sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação formulado.

Por fim, cumpre informar que as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>



6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente, constam ao final da referida Nota Técnica.

4. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo dado pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

7. Deste modo, não subsiste dúvida de que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

8. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto técnico-formal.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

9. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF apresentado pela Rádio e Televisão Capital Ltda, *in verbis*:

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de dezembro de 2021**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [8799413](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga ora em exame é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do referido art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10465530](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10465530](#)).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de dezembro de 2022, levando em consideração as informações e documentos extraídos de outros processos administrativos correlacionados (SEI [10577938](#)).

17. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (onda média nacional), ambos na localidade de Brasília/DF. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

18. De igual modo, o administrador não-sócio Luciano Ribeiro Tonon Neto não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Por sua vez, o sócio Sidnei Marques compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Belém/PA, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Natal/RN, Pelotas/RS e Santa Maria/RS; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, em Salvador/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Votorantim/SP.

20. Já a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (em onda média nacional e em ondas curtas), todos na localidade de São Paulo/SP. Além disso, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São José do Rio Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e, por fazer parte do quadro societário da Rádio e Televisão Capital Ltda, em Brasília/DF; do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo André/SP; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Brasília/DF, uma vez que faz parte do quadro societário da citada Rádio e Televisão Capital Ltda. No SIACCO, consta que a pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S/A) participa do quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Salvador/BA.

21. Sobre o assunto, importa ressaltar que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação da Rádio e Televisão Record S/A no quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº [01250.012265/2018-17](#), da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o protocolo nº 17/045410-0, na data de 10 de julho de 2017, por meio da qual a primeira pessoa jurídica transferiu a totalidade das suas ações em favor de Paulo Roberto Vieira Guimarães (SEI [10580411](#) - Págs. 1-3).

22. Os diretores da pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A Marcus Vinicius da Silva Vieira e Antônio Luiz Fernandes Guerreiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor Luiz Cláudio da Silva Costa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS e São José do Rio Preto/SP. Já o diretor Mafran Silva Dutra figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Salvador/BA, Inhumas/GO e Ilhéus/BA. O diretor Marcelo da Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e



imagens, nas localidades de Bauru/SP e Toledo/PR; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Volta Redonda/RJ, Campo dos Goytacazes/RJ, São José/SC e Anápolis/GO; e o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Gonçalo/RJ. No SIACCO, consta que o citado diretor Marcelo da Silva participa do quadro diretivo da TV Mar Ltda, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP.

23. Ressalta-se que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação de Marcelo da Silva no quadro diretivo da TV Mar Ltda uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.056294/2018-82, da Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.784/16-7, na data de 3 de agosto de 2016, por meio da qual foi ele retirado da administração daquela sociedade, sendo nomeado para o cargo Adriano Santos de Freitas (SEI [10580411](#) - Págs. 4-14).

24. Em relação ao sócio/acionista da pessoa jurídica sócia Edir Macedo Bezerra, verifica-se que este participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de São Gonçalo/RJ. Ademais, tem-se que a sócia Ester Eunice Rangel Bezerra compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

25. Frisa-se que, em relação à observâncias dos limites de outorga pela pessoa jurídica ora interessada e seus respectivos sócios/dirigentes, a análise realizada levou em consideração as informações e dados consubstanciados no mencionado SIACCO (SEI [10577938](#)).

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em favor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10465517](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10466501](#)).

27. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10465530](#)).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da pessoa jurídica outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 17 de abril de 2024 (SEI [10577320](#) - Págs. 1-2).

33. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037 .

11. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

12. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere à pessoa jurídica, quanto aos sócios e dirigentes (vide item 16 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

13. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (SEI 10465530): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

14. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

15. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

16. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda.

III – CONCLUSÃO

17. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037;

ii) a minuta de exposição de motivos deve ser **ajustada** em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

iii) a minuta de Decreto deve ser também **ajustada**, tendo em vista a posse do novo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de 1º de janeiro de 2023;

iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;

vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

18. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

19. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.



FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Publicidade
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Social - CGAC
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1068849618 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-01-2023 16:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER N. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Felipe Arruda Aguiar Sobreira da Silveira, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Publicidade.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, no período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.
7. A minuta de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).
8. Nesse mesmo sentido, a minuta de decreto presidencial deve ser ajustada, uma vez que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva é o atual Presidente da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070006575 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 09:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00031/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/GU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070515914 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 12:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.040541/2021-82, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.266/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), originariamente concedida à Rádio Ri Ltda, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2022.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.040541/2021-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado em 4 de outubro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado em 29 de outubro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 133º da República.

Luís Inácio Lula da Silva
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/01/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10622600** e o código CRC **85B487B4**.



Ofício Interno nº 30117/2023/MCOM

Brasília, 24 de Janeiro de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10622600)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19266/2022/SEI-MCOM (0577959) e no Parecer Jurídico nº 00020/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0622224), encaminho a Exposição de Motivos Renovação TV (10622600), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/01/2023, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10641929** e o código CRC **54C4CCA2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 30117/2023/MCOM - Processo nº 53115.040541/2021-82 - Nº SEI: 10641929

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

Ofício Interno nº 30607/2023/MCOM

Brasília, 27 de Janeiro de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10622600)

Senhor Coordenador-Geral,
Encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10622600), para conhecimento e providência subsequente.
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/01/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10657511** e o código CRC **4DE7B1F5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 30607/2023/MCOM - Processo nº 53115.040541/2021-82 - Nº SEI: 10657511

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

Brasília, 3 de Fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.040541/2021-82, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.266/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), originariamente concedida à Rádio Rio Ltda, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



DECRETO Nº , DE DE 2023.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.040541/2021-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado em 4 de outubro de 1994, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado em 29 de outubro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -
CGAC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 29035/2022/MCOM (SEI 10581901), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o presente Processo Administrativo, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao FISTEL nº 50405946155, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

2. A Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da Nota Técnica 19266/2022/SEI-MCOM (SEI 10577959), resumiu o histórico do processo da seguinte forma:

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à "Rádio Rio Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960 (SEI 10579189 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida para a "Brasilino - Rádio e Televisão", por meio do Decreto nº 78.191, de 3 de agosto de 1976, sendo novamente transferida para a "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda", conforme consta no Decreto nº 84.456, de 31 de janeiro de 1980 (SEI 10579189-Págs. 2-4).

8. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 82/86-GM (SEI 10579189 - Págs. 5-6), de 15 de abril de 1986, autorizou-se a operação de cisão parcial, "mediante o desmembramento de parte de seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal". À época, entendeu-se que, "embora estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, conforme dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão" (vide itens 7 e 8). Assim, o serviço de radiodifusão em questão passou a ser explorado pela "Televisão Capital Ltda", que teve a sua razão social modificada para "Rádio e Televisão Capital Ltda", nos termos da Portaria nº 3, de 29 de abril de 1998 (SEI 10579189 - Pág. 7).

9. Em consulta à pasta cadastral da interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pelo Poder Público se refere ao período de 1992-2007. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1994,



a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de outubro de 1992 (SEI 10579189 - Pág. 8). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 10579189 - Pág. 9).

1 O. Em relação ao período de 2007-2022, a pessoa jurídica apresentou o correspondente requerimento de renovação da outorga no dia 2 de maio de 2007, gerando o protocolo nº 53000.025342/2007-83. O pedido de renovação foi protocolado juntamente com parte da documentação exigida até então. Vê-se que o pleito foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2007 a 6 de julho de 2007.

11. Após diversas análises, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente quanto ao deferimento do pedido de renovação da supramencionada concessão, sendo aqueles autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (Processo Administrativo nº 53000.025342/2007-83 - SEI 0446336 - Págs. 41-49). No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, em vários momentos, para reavaliação pelos novos titulares desta Pasta Ministerial, de acordo com as nomeações de Ministros de Estado que aconteceram ao longo dos últimos anos. O que resultou no vencimento do período da outorga sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação formulado.

3. Por fim, cumpre informar que as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente, constam ao final da referida Nota Técnica.

4. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II-FUNDAMENTAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.



§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4Q As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1Q Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2Q As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3Q As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 12 As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 22 Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 12. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da



outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; 2017)

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título Vil-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1-º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 2021) Vigência

(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1-º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



§ 2-º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

7. Deste modo, não subsiste dúvida de que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

8. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

9. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF apresentado pela Rádio e Televisão Capital Ltda, in verbis:

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 8 de dezembro de 2021, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8799413). Portanto, o pedido de renovação da outorga ora em exame é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do referido art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465530). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



15. Nesse sentido, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10465530).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 19 de dezembro de 2022, levando em consideração as informações e documentos extraídos de outros processos administrativos correlacionados (SEI 10577938).

17. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (onda média nacional), ambos na localidade de Brasília/DF. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

18. De igual modo, o administrador não-sócio Luciano Ribeiro Tonon Neto não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Por sua vez, o sócio Sidnei Marques compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Belém/PA, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Natal/RN, Pelotas/RS e Santa Maria/RS; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, em Salvador/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Votorantim/SP.

20. Já a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (em onda média nacional e em ondas curtas), todos na localidade de São Paulo/SP. Além disso, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São José do Rio Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e, por fazer parte do quadro societário da Rádio e Televisão Capital Ltda, em Brasília/DF; do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo André/SP; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Brasília/DF, uma vez que faz parte do quadro societário da citada Rádio e Televisão Capital Ltda. No SIACCO, consta que a pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S/A) participa do quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Salvador/BA.

21. Sobre o assunto, importa ressaltar que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação da Rádio e Televisão Record S/A no quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, uma vez que houve juntada, no Processo Administrativo nº 01250.012265/2018-17, da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o protocolo nº 17/045410-0, na data de 10 de julho de 2017, por meio da qual a primeira pessoa jurídica transferiu a totalidade das suas ações em favor de Paulo Roberto Vieira Guimarães (SEI 10580411 - Págs. J-3).

22. Os diretores da pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A Marcus Vinicius da Silva Vieira e Antônio Luiz Fernandes Guerreiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor Luiz Cláudio da Silva Costa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS e São José do Rio Preto/SP. Já o diretor Mafran Silva Outra figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Salvador/BA, Inhumas/GO e Ilhéus/BA. O diretor Marcelo da Silva



compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Bauru/SP e Toledo/PR; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Volta Redonda/RJ, Campo dos Goytacazes/RJ, São José/SC e Anápolis/GO; e o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Gonçalo/RJ. No SIACCO, consta que o citado diretor Marcelo da Silva participa do quadro diretivo da TV Mar Ltda, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP.

23. Ressalta-se que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação de Marcelo da Silva no quadro diretivo da TV Mar Ltda uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.056294/2018-82, da Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.784/16-7, na data de 3 de agosto de 2016, por meio da qual foi ele retirado da administração daquela sociedade, sendo nomeado para o cargo Adriano Santos de Freitas (SEI 10580411 - Págs. 4-14).

24. Em relação ao sócio/acionista da pessoa jurídica sócia Edir Macedo Bezerra, verifica-se que este participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de São Gonçalo/RJ. Ademais, tem-se que a sócia Ester Eunice Rangel Bezerra compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

25. Frisa-se que, em relação à observâncias dos limites de outorga pela pessoa jurídica ora interessada e seus respectivos sócios/dirigentes, a análise realizada levou em consideração as informações e dados consubstanciados no mencionado SIACCO (SEI 10577938).

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10465517 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10466501).

27. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, adernais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adirnpimento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465530).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em confonnidade com toda a documentação necessária à renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das pennissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada



pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da pessoa jurídica outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 17 de abril de 2024 (SEI 10577320 - Págs. 1-2).

33. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

10. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037 .

11. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

12. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere à pessoa jurídica, quanto aos sócios e dirigentes (vide item 16 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

13. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (SEI 10465530): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos



recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

14. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

15. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

16. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda.

III - CONCLUSÃO

17. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037;

ii) a minuta de exposição de motivos deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de OI de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

iii) a minuta de Decreto deve ser também ajustada, tendo em vista a posse do novo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de 1º de janeiro de 2023;

iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;

vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

18. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço



de radiodifusão de sons e imagens.

19. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 11 de janeiro de 2023.

FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Advogado da União Coordenador Jurídico de Publicidade

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Social - CGAC CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3

l-- i

- 1

[!]
li=... ,lo

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1068849618 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-01-2023 16:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER N. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Felipe Arruda Aguiar Sobreira da Silveira, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Publicidade.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, no período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.

7. A minuta de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Nesse mesmo sentido, a minuta de decreto presidencial deve ser ajustada, uma vez que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva é o atual Presidente da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 11 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070006575 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 09:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00031/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP:
53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/GU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido. Brasília, 12 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070515914 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 12:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7701/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.040541/2021-82.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/03/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807602** e o código CRC **9E577827**.

Referência: Processo nº 53115.040541/2021-82

Documento nº 10807602



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

EM nº 00005/2023 MCOM

Brasília, 3 de Fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.040541/2021-82, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.266/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), originariamente concedida à Rádio Rio Ltda, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

DECRETO Nº , DE DE 2023.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.040541/2021-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado em 4 de outubro de 1994, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado em 29 de outubro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -
CGAC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 29035/2022/MCOM (SEI 10581901), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o presente Processo Administrativo, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao FISTEL nº 50405946155, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

2. A Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da Nota Técnica 19266/2022/SEI-MCOM (SEI 10577959), resumiu o histórico do processo da seguinte forma:

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à "Rádio Rio Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960 (SEI 10579189 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida para a "Brasilino - Rádio e Televisão", por meio do Decreto nº 78.191, de 3 de agosto de 1976, sendo novamente transferida para a "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda", conforme consta no Decreto nº 84.456, de 31 de janeiro de 1980 (SEI 10579189-Págs. 2-4).

8. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 82/86-GM (SEI 10579189 - Págs. 5-6), de 15 de abril de 1986, autorizou-se a operação de cisão parcial, "mediante o desmembramento de parte de seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal". À época, entendeu-se que, "embora estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, conforme dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão" (vide itens 7 e 8). Assim, o serviço de radiodifusão em questão passou a ser explorado pela "Televisão Capital Ltda", que teve a sua razão social modificada para "Rádio e Televisão Capital Ltda", nos termos da Portaria nº 3, de 29 de abril de 1998 (SEI 10579189 - Pág. 7).

9. Em consulta à pasta cadastral da interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pelo Poder Público se refere ao período de 1992-2007. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1994,



a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de outubro de 1992 (SEI 10579189 - Pág. 8). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 10579189 - Pág. 9).

1 O. Em relação ao período de 2007-2022, a pessoa jurídica apresentou o correspondente requerimento de renovação da outorga no dia 2 de maio de 2007, gerando o protocolo nº 53000.025342/2007-83. O pedido de renovação foi protocolado juntamente com parte da documentação exigida até então. Vê-se que o pleito foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2007 a 6 de julho de 2007.

11. Após diversas análises, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente quanto ao deferimento do pedido de renovação da supramencionada concessão, sendo aqueles autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (Processo Administrativo nº 53000.025342/2007-83 - SEI 0446336 - Págs. 41-49). No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, em vários momentos, para reavaliação pelos novos titulares desta Pasta Ministerial, de acordo com as nomeações de Ministros de Estado que aconteceram ao longo dos últimos anos. O que resultou no vencimento do período da outorga sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação formulado.

3. Por fim, cumpre informar que as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente, constam ao final da referida Nota Técnica.

4. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II-FUNDAMENTAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.



§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4Q As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1Q Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2Q As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3Q As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 19n, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 12 As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 22 Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 12. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de



radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; 2017)

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1-º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 2021) Vigência (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1-º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao



Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º - No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

7. Deste modo, não subsiste dúvida de que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

8. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

9. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF apresentado pela Rádio e Televisão Capital Ltda, in verbis:

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 8 de dezembro de 2021, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8799413). Portanto, o pedido de renovação da outorga ora em exame é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do referido art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465530). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização



ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10465530).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 19 de dezembro de 2022, levando em consideração as informações e documentos extraídos de outros processos administrativos correlacionados (SEI 10577938).

17. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (onda média nacional), ambos na localidade de Brasília/DF. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

18. De igual modo, o administrador não-sócio Luciano Ribeiro Tonon Neto não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Por sua vez, o sócio Sidnei Marques compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Belém/PA, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Natal/RN, Pelotas/RS e Santa Maria/RS; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, em Salvador/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Votorantim/SP.

20. Já a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (em onda média nacional e em ondas curtas), todos na localidade de São Paulo/SP. Além disso, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São José do Rio Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e, por fazer parte do quadro societário da Rádio e Televisão Capital Ltda, em Brasília/DF; do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo André/SP; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Brasília/DF, uma vez que faz parte do quadro societário da citada Rádio e Televisão Capital Ltda. No SIACCO, consta que a pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S/A) participa do quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Salvador/BA.

21. Sobre o assunto, importa ressaltar que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação da Rádio e Televisão Record S/A no quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, uma vez que houve juntada, no Processo Administrativo nº 01250.012265/2018-17, da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o protocolo nº 17/045410-0, na data de 10 de julho de 2017, por meio da qual a primeira pessoa jurídica transferiu a totalidade das suas ações em favor de Paulo Roberto Vieira Guimarães (SEI 10580411 - Págs. J-3).

22. Os diretores da pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A Marcus Vinicius da Silva Vieira e Antônio Luiz Fernandes Guerreiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor Luiz Cláudio da Silva Costa



participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS e São José do Rio Preto/SP. Já o diretor Mafran Silva Outra figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Salvador/BA, Inhumas/GO e Ilhéus/BA. O diretor Marcelo da Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e

imagens, nas localidades de Bauru/SP e Toledo/PR; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Volta Redonda/RJ, Campo dos Goytacazes/RJ, São José/SC e Anápolis/GO; e o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Gonçalo/RJ. No SIACCO, consta que o citado diretor Marcelo da Silva participa do quadro diretivo da TV Mar Ltda, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP.

23. Ressalta-se que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação de Marcelo da Silva no quadro diretivo da TV Mar Ltda uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.056294/2018-82, da Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.784/16-7, na data de 3 de agosto de 2016, por meio da qual foi ele retirado da administração daquela sociedade, sendo nomeado para o cargo Adriano Santos de Freitas (SEI 10580411 - Págs. 4-14).

24. Em relação ao sócio/acionista da pessoa jurídica sócia Edir Macedo Bezerra, verifica-se que este participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de São Gonçalo/RJ. Ademais, tem-se que a sócia Ester Eunice Rangel Bezerra compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

25. Frisa-se que, em relação à observâncias dos limites de outorga pela pessoa jurídica ora interessada e seus respectivos sócios/dirigentes, a análise realizada levou em consideração as informações e dados consubstanciados no mencionado SIACCO (SEI 10577938).

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10465517 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10466501).

27. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, adernais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplimento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465530).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação da outorga.



29. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das pennissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e pennanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da pessoa jurídica outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em confonnidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica. para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para fimcionamiento da estação.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 17 de abril de 2024 (SEI 10577320 - Págs. 1-2).

33. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

10. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037 .

11. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

12. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere à pessoa jurídica, quanto aos sócios e dirigentes (vide item 16 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

13. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (SEI 10465530): i) requerimento de renovação de outorga; ii)



certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

14. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

15. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

16. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda.

III - CONCLUSÃO

17. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037;

ii) a minuta de exposição de motivos deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de OI de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

iii) a minuta de Decreto deve ser também ajustada, tendo em vista a posse do novo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de 1º de janeiro de 2023;

iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;

vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos



de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

18. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

19. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 11 de janeiro de 2023.

FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Advogado da União Coordenador Jurídico de Publicidade

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Social - CGAC CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3

l-- i

- 1

[!]
li=... ,lo

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1068849618 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-01-2023 16:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER N. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Felipe Arruda Aguiar Sobreira da Silveira, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Publicidade.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, no período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.

7. A minuta de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Nesse mesmo sentido, a minuta de decreto presidencial deve ser ajustada, uma vez que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva é o atual Presidente da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 11 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de



acesso ad9c85a3

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070006575 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 09:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00031/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP:
53115.040541/2021-82
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/GU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido. Brasília, 12 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070515914 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 12:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -
CGAC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 29035/2022/MCOM (SEI 10581901), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o presente Processo Administrativo, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Capital Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 50405946155**, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

2. A Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da Nota Técnica 19266/2022/SEI-MCOM (SEI 10577959), resumiu o histórico do processo da seguinte forma:

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à "Rádio Rio Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960 (SEI [10579189](#) - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida para a "Brasilino - Rádio e Televisão", por meio do Decreto nº 78.191, de 3 de agosto de 1976, sendo novamente transferida para a "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda", conforme consta no Decreto nº 84.456, de 31 de janeiro de 1980 (SEI [10579189](#)-Págs. 2-4).

8. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 82/86-GM (SEI [10579189](#) - Págs. 5-6), de 15 de abril de 1986, autorizou-se a operação de cisão parcial, "*mediante o desmembramento de parte de seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal*". À época, entendeu-se que, "*embora estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, corifome dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão*" (vide itens 7 e 8). Assim, o serviço de radiodifusão em estilha passou a ser explorado pela "Televisão Capital Ltda", que teve a sua razão social modificada para "**Rádio e Televisão Capital Ltda**", nos termos da Portaria nº 3, de 29 de abril de 1998 (SEI [10579189](#) - Pág. 7).

9. Em consulta à pasta cadastral da interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pelo Poder Público se refere ao período de 1992-2007. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de outubro de 1992** (SEI [10579189](#) - Pág. 8). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI [10579189](#) - Pág. 9).

10. Em relação ao período de 2007-2022, a pessoa jurídica apresentou o correspondente requerimento de renovação da outorga no dia 2 de maio de 2007, gerando o protocolo nº [53000.025342/2007-83](#). O pedido de renovação foi protocolado juntamente com parte da documentação exigida até então. Vê-se que o pleito foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2007 a 6 de julho de 2007.

11. Após diversas análises, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente quanto ao deferimento do pedido de renovação da supramencionada concessão, sendo aqueles autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (Processo Administrativo nº [53000.025342/2007-83](#) - SEI [0446336](#) - Págs. 41-49). No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, em vários momentos, para reavaliação pelos novos titulares desta Pasta Ministerial, de acordo com as nomeações de Ministros de Estado que aconteceram ao longo dos últimos anos. O que resultou no vencimento do período da outorga sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação formulado.



Por fim, cumpre informar que as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente, constam ao final da referida Nota Técnica.

4. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II-FUNDAMENTAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de penitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4Q As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1Q Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2Q As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3Q As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 12 As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 22 Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 12. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo dado pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título Vil-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII **docaput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I d o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1.º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2.º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

7. Deste modo, não subsiste dúvida de que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

8. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto técnico-formal.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

9. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF apresentado pela Rádio e Televisão Capital Ltda, *in verbis*:

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de dezembro de 2021**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [8799413](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga ora em exame é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do referido art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10465530](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10465530](#)).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 19 de dezembro de 2022, levando em consideração as informações e documentos extraídos de outros processos administrativos correlacionados (SEI [10577938](#)).

17. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (onda média nacional), ambos na localidade de Brasília/DF. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

18. De igual modo, o administrador não-sócio Luciano Ribeiro Tonon Neto não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Por sua vez, o sócio Sidnei Marques compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Belém/PA, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Natal/RN, Pelotas/RS e Santa Maria/RS; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, em Salvador/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Votorantim/SP.

20. Já a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (em onda média nacional e em ondas curtas), todos na localidade de São Paulo/SP. Além disso, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São José do Rio Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e, por fazer parte do quadro societário da Rádio e Televisão Capital Ltda, em Brasília/DF; do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo André/SP; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Brasília/DF, uma vez que faz parte do quadro societário da citada Rádio e Televisão Capital Ltda. No SIACCO, consta que a pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S/A) participa do quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Salvador/BA.

21. Sobre o assunto, importa ressaltar que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação da Rádio e Televisão Record S/A no quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, uma vez que houve juntada, no Processo Administrativo nº [01250.012265/2018-17](#), da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o protocolo nº 17/045410-0, na data de 10 de julho de 2017, por meio da qual a primeira pessoa jurídica transferiu a totalidade das suas ações em favor de Paulo Roberto Vieira Guimarães (SEI [10580411](#) - Págs. J-3).

22. Os diretores da pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A Marcus Vinicius da Silva Vieira e Antônio Luiz Fernandes Guerreiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor Luiz Cláudio da Silva Costa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS e São José do Rio Preto/SP. Já o diretor Mafran Silva Outra figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Salvador/BA, Inhumas/GO e Ilhéus/BA. O diretor Marcelo da Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e



imagens, nas localidades de Bauru/SP e Toledo/PR; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Volta Redonda/RJ, Campo dos Goytacazes/RJ, São José/SC e Anápolis/GO; e o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Gonçalo/RJ. No SIACCO, consta que o citado diretor Marcelo da Silva participa do quadro diretivo da TV Mar Ltda, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP.

23. Ressalta-se que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação de Marcelo da Silva no quadro diretivo da TV Mar Ltda uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.056294/2018-82, da Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.784/16-7, na data de 3 de agosto de 2016, por meio da qual foi ele retirado da administração daquela sociedade, sendo nomeado para o cargo Adriano Santos de Freitas (SEI 10580411 - Págs. 4-14).

24. Em relação ao sócio/acionista da pessoa jurídica sócia Edir Macedo Bezerra, verifica-se que este participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de São Gonçalo/RJ. Ademais, tem-se que a sócia Ester Eunice Rangel Bezerra compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

25. Frisa-se que, em relação à observâncias dos limites de outorga pela pessoa jurídica ora interessada e seus respectivos sócios/dirigentes, a análise realizada levou em consideração as informações e dados consubstanciados no mencionado SIACCO (SEI [10577938](#)).

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10465517](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10466501](#)).

27. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplimento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10465530](#)).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em consonância com toda a documentação necessária à renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das pennissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da pessoa jurídica outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em consonância com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 17 de abril de 2024 (SEI [10577320](#) - Págs. 1-2).

33. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

11. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

12. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere à pessoa jurídica, quanto aos sócios e dirigentes (vide item 16 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

13. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (SEI 10465530): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

14. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

15. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

16. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda.

III - CONCLUSÃO

17. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037;

ii) a minuta de exposição de motivos deve ser **ajustada** em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de OI de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

iii) a minuta de Decreto deve ser também **ajustada**, tendo em vista a posse do novo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de 1º de janeiro de 2023;

iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;

vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

18. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

19. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

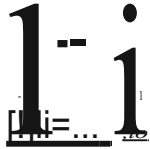
À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.



FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Publicidade
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Social - CGAC
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1068849618 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-01-2023 16:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER N. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Felipe Arruda Aguiar Sobreira da Silveira, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Publicidade.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, no período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.

7. A minuta de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Nesse mesmo sentido, a minuta de decreto presidencial deve ser ajustada, uma vez que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva é o atual Presidente da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070006575 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 09:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00031/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/GU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070515914 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 12:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.040541/2021-82****INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.****VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Capital Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.579.308/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao **FISTEL nº 50405946155**, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.
2. Por meio do Ofício nº 26664/2022/SEI-MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 15538/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à referida pessoa jurídica a complementação da instrução processual (SEI 10465629 e 10465666).
3. Em resposta, enviou-se a documentação colacionada no Protocolo nº 53115.031748/2022-47, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem este procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.

ANÁLISE

4. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à "Rádio Rio Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960 (SEI 10579189 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida para a "Brasilino - Rádio e Televisão", por meio do Decreto nº 78.191, de 3 de agosto de 1976, sendo novamente transferida para a "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda", conforme consta no Decreto nº 84.456, de 31 de janeiro de 1980 (SEI 10579189 - Págs. 2-4).

8. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 82/86-GM (SEI 10579189 - Págs. 5-6), de 15 de abril de 1986, autorizou-se a operação de cisão parcial, *"mediante o desmembramento de parte de seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal"*. À época, entendeu-se que, *"embora*



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, conforme dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão" (vide itens 7 e 8). Assim, o serviço de radiodifusão em testilha passou a ser explorado pela "Televisão Capital Ltda", que teve a sua razão social modificada para "**Rádio e Televisão Capital Ltda**", nos termos da Portaria nº 3, de 29 de abril de 1998 (SEI 10579189 - Pág. 7).

9. Em consulta à pasta cadastral da interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pelo Poder Público se refere ao período de **1992-2007**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1994, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de outubro de 1992** (SEI 10579189 - Pág. 8). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 10579189 - Pág. 9).

10. Em relação ao período de **2007-2022**, a pessoa jurídica apresentou o correspondente requerimento de renovação da outorga no dia 2 de maio de 2007, gerando o protocolo nº 53000.025342/2007-83. O pedido de renovação foi protocolado juntamente com parte da documentação exigida até então. Vê-se que o pleito foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2007 a 6 de julho de 2007.

11. Após diversas análises, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente quanto ao deferimento do pedido de renovação da supramencionada concessão, sendo aqueles autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (Processo Administrativo nº 53000.025342/2007-83 - SEI 0446336 - Págs. 41-49). No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, em vários momentos, para reavaliação pelos novos titulares desta Pasta Ministerial, de acordo com as nomeações de Ministros de Estado que aconteceram ao longo dos últimos anos. O que resultou no vencimento do período da outorga sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação formulado.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de dezembro de 2021**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8799413). Portanto, o pedido de renovação da outorga ora em exame é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do referido art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465530). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10465530).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de dezembro de 2022, levando em consideração as informações e documentos extraídos de outros processos administrativos correlacionados (SEI 10577938).

17. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (onda média nacional), ambos na localidade de Brasília/DF. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

18. De igual modo, o administrador não-sócio Luciano Ribeiro Tonon Neto não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Por sua vez, o sócio Sidnei Marques compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Belém/PA, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Natal/RN, Pelotas/RS e Santa Maria/RS; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, em Salvador/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Votorantim/SP.

20. Já a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A explora os serviços de difusão de sons e imagens e sonora (em onda média nacional e em ondas curtas), todos na



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

localidade de São Paulo/SP. Além disso, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São José do Rio Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e, por fazer parte do quadro societário da Rádio e Televisão Capital Ltda, em Brasília/DF; do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo André/SP; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Brasília/DF, uma vez que faz parte do quadro societário da citada Rádio e Televisão Capital Ltda. No SIACCO, consta que a pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S/A) participa do quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Salvador/BA.

21. Sobre o assunto, importa ressaltar que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação da Rádio e Televisão Record S/A no quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.012265/2018-17, da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o protocolo nº 17/045410-0, na data de 10 de julho de 2017, por meio da qual a primeira pessoa jurídica transferiu a totalidade das suas ações em favor de Paulo Roberto Vieira Guimarães (SEI 10580411 - Págs. 1-3).

22. Os diretores da pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A Marcus Vinicius da Silva Vieira e Antônio Luiz Fernandes Guerreiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor Luiz Cláudio da Silva Costa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS e São José do Rio Preto/SP. Já o diretor Mafran Silva Dutra figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Salvador/BA, Inhumas/GO e Ilhéus/BA. O diretor Marcelo da Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Bauru/SP e Toledo/PR; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Volta Redonda/RJ, Campo dos Goytacazes/RJ, São José/SC e Anápolis/GO; e o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Gonçalo/RJ. No SIACCO, consta que o citado diretor Marcelo da Silva participa do quadro diretivo da TV Mar Ltda, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP.

23. Ressalta-se que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação de Marcelo da Silva no quadro diretivo da TV Mar Ltda, uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.056294/2018-82, da Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 339.784/16-7, na data de 3 de agosto de 2016, por meio da qual foi ele retirado da administração daquela sociedade, sendo nomeado para o cargo Adriano Santos de Freitas (SEI 10580411 - Págs. 4-14).

24. Em relação ao sócio/acionista da pessoa jurídica sócia Edir Macedo Bezerra, verifica-se que este participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de São Gonçalo/RJ. Ademais, tem-se que a sócia Ester Eunice Rangel Bezerra compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

25. Frisa-se que, em relação à observâncias dos limites de outorga pela pessoa jurídica ora interessada e seus respectivos sócios/dirigentes, a análise realizada levou em consideração as informações e dados consubstanciados no mencionado SIACCO (SEI 10577938).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10465517 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10466501).

27. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465530).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da pessoa jurídica outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 17 de abril de 2024 (SEI 10577320 - Págs. 1-2).

33. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/12/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/12/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/12/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10577959** e o código CRC **1FAF1EAD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.040541/2021-82, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.266/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), originariamente concedida à Rádio Rio Ltda, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.040541/2021-82 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado em 4 de outubro de 1994, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado em 29 de outubro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Brasília, de de 2022; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53115.040541/2021-82

SEI nº 10577959

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CGAC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens.
Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional.
Encaminhamento à SERAD.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 29035/2022/MCOM (SEI 10581901), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o presente Processo Administrativo, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, vinculado ao FISTEL nº 50405946155, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.

2. A Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da Nota Técnica 19266/2022/SEI-MCOM (SEI 10577959), resumiu o histórico do processo da seguinte forma:

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à "Rádio Rio Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960 (SEI 10579189 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida para a "Brasilino - Rádio e Televisão", por meio do Decreto nº 78.191, de 3 de agosto de 1976, sendo novamente transferida para a "Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda", conforme consta no Decreto nº 84.456, de 31 de janeiro de 1980 (SEI 10579189-Págs. 2-4).



8. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 82/86-GM (SEI10579189 - Págs. 5-6), de 15 de abril de 1986, autorizou-se a operação de cisão parcial, "mediante o desmembramento de parte de seu capital social para constituir uma sociedade nova, que assumirá os encargos da execução do serviço de televisão na cidade de Brasília, Distrito Federal". À época, entendeu-se que, "embora estejam envolvidas pessoas jurídicas distintas, a operação não implicará na transferência direta da concessão, conforme dispõe o artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão" (vide itens 7 e 8). Assim, o serviço de radiodifusão em questão passou a ser explorado pela "Televisão Capital Ltda", que teve a sua razão social modificada para "Rádio e Televisão Capital Ltda", nos termos da Portaria nº 3, de 29 de abril de 1998 (SEI 10579189 - Pág. 7).

9. Em consulta à pasta cadastral da interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pelo Poder Público se refere ao período de 1992-2007. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1994, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 6 de outubro de 1992 (SEI 10579189 - Pág. 8). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 10579189 - Pág. 9).

10. Em relação ao período de 2007-2022, a pessoa jurídica apresentou o correspondente requerimento de renovação da outorga no dia 2 de maio de 2007, gerando o protocolo nº 53000.025342/2007-83. O pedido de renovação foi protocolado juntamente com parte da documentação exigida até então. Vê-se que o pleito foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de abril de 2007 a 6 de julho de 2007.

11. Após diversas análises, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente quanto ao deferimento do pedido de renovação da supramencionada concessão, sendo aqueles autos remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (Processo Administrativo nº 53000.025342/2007-83 - SEI 0446336 - Págs. 41-49). No entanto, o mencionado processo administrativo foi restituído ao Ministério das Comunicações, em vários momentos, para reavaliação pelos novos titulares desta Pasta Ministerial, de acordo com as nomeações de Ministros de Estado que aconteceram ao longo dos últimos anos. O que resultou no vencimento do período da outorga sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação formulado.

3. Por fim, cumpre informar que as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão



assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente, constam ao final da referida Nota Técnica.

4. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II-FUNDAMENTAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializar o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.



§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4Q As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1Q Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2Q As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3Q As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 19n, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



§ 12 As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 22 Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 12. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - revogado
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - revogado
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; 2017)

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 2021) Vigência

(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º - No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º - No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

7. Deste modo, não subsiste dúvida de que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

8. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

9. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF apresentado pela Rádio e Televisão Capital Ltda, in verbis:

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 8 de dezembro de 2021, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8799413). Portanto, o pedido de renovação da outorga ora em exame é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do referido art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465530). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos



e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10465530).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 19 de dezembro de 2022, levando em consideração as informações e documentos extraídos de outros processos administrativos correlacionados (SEI 10577938).

17. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (onda média nacional), ambos na localidade de Brasília/DF. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

18. De igual modo, o administrador não-sócio Luciano Ribeiro Tonon Neto não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Por sua vez, o sócio Sidnei Marques compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Belém/PA; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Belém/PA, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Natal/RN, Pelotas/RS e Santa Maria/RS; o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, em Salvador/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Votorantim/SP.



20. Já a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A explora os serviços de radiodifusão de sons e imagens e sonora (em onda média nacional e em ondas curtas), todos na localidade de São Paulo/SP. Além disso, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São José do Rio Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e, por fazer parte do quadro societário da Rádio e Televisão Capital Ltda, em Brasília/DF; do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo André/SP; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Brasília/DF, uma vez que faz parte do quadro societário da citada Rádio e Televisão Capital Ltda. No SIACCO, consta que a pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Record S/A) participa do quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, na localidade de Salvador/BA.

21. Sobre o assunto, importa ressaltar que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação da Rádio e Televisão Record S/A no quadro societário da Rádio Sociedade da Bahia S/A, uma vez que houve juntada, no Processo Administrativo nº 01250.012265/2018-17, da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o protocolo nº 17/045410-0, na data de 10 de julho de 2017, por meio da qual a primeira pessoa jurídica transferiu a totalidade das suas ações em favor de Paulo Roberto Vieira Guimarães (SEI 10580411 - Págs. J-3).

22. Os diretores da pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Record S/A Marcus Vinicius da Silva Vieira e Antônio Luiz Fernandes Guerreiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor Luiz Cláudio da Silva Costa participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS e São José do Rio Preto/SP. Já o diretor Mafran Silva Outra figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Salvador/BA, Inhumas/GO e Ilhéus/BA. O diretor Marcelo da Silva compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e

imagens, nas localidades de Bauru/SP e Toledo/PR; o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Volta Redonda/RJ, Campo dos Goytacazes/RJ, São José/SC e Anápolis/GO; e o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Gonçalo/RJ. No SIACCO, consta que o citado diretor Marcelo da Silva participa do quadro diretivo da TV Mar Ltda, que explora, entre outros, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP.

23. Ressalta-se que as informações e dados constantes no referido SIACCO estão desatualizados em relação à participação de Marcelo da Silva no quadro diretivo da TV Mar Ltda uma vez que houve a juntada, no Processo Administrativo nº 01250.056294/2018-82, da Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São



Paulo sob o nº 339.784/16-7, na data de 3 de agosto de 2016, por meio da qual foi ele retirado da administração daquela sociedade, sendo nomeado para o cargo Adriano Santos de Freitas (SEI 10580411 - Págs. 4-14).

24. Em relação ao sócio/acionista da pessoa jurídica sócia Edir Macedo Bezerra, verifica-se que este participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de São Gonçalo/RJ. Ademais, tem-se que a sócia Ester Eunice Rangel Bezerra compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

25. Frisa-se que, em relação à observâncias dos limites de outorga pela pessoa jurídica ora interessada e seus respectivos sócios/dirigentes, a análise realizada levou em consideração as informações e dados consubstanciados no mencionado SIACCO (SEI 10577938).

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10465517 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10466501).

27. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, adernais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adirnlplernento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465530).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em confonnidade com toda a documentação necessária à renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de



renovação dos prazos das concessões ou das pennissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI- MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e pennanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da pessoa jurídica outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em cononnidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica. para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para fimcionamiento da estação.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 17 de abril de 2024 (SEI 10577320 - Págs. 1-2).

33. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

10. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja



renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037 .

11. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

12. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere à pessoa jurídica, quanto aos sócios e dirigentes (vide item 16 da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM).

13. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (SEI 10465530): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

14. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

15. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

16. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, pela Rádio e Televisão Capital Ltda.



III - CONCLUSÃO

17. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações:

- i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037;
 - ii) a minuta de exposição de motivos deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).
 - iii) a minuta de Decreto deve ser também ajustada, tendo em vista a posse do novo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de 1º de janeiro de 2023;
 - iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;
 - v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;
 - vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
18. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



19. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 11 de janeiro de 2023.

FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Advogado da União Coordenador Jurídico de Publicidade

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Social - CGAC CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3

l-- i

- 1

[!]li=... ,lo

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1068849618 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-01-2023 16:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.040541/2021-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

- I. Aprovo o PARECER N. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Felipe Arruda Aguiar Sobreira da Silveira, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Publicidade.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, no período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico- formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19266/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037 .
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Capital Ltda.



7. A minuta de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Nesse mesmo sentido, a minuta de decreto presidencial deve ser ajustada, uma vez que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva é o atual Presidente da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 11 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070006575 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 09:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00031/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP:
53115.040541/2021-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER
n.

00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/GU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido. Brasília, 12 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115040541202182 e da chave de acesso ad9c85a3



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1070515914 e chave de acesso ad9c85a3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-01-2023 12:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de março de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), originariamente concedida à Rádio Rio Ltda., por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 5 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 29/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4083024** e o código CRC **BD89A3EC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.040541/2021-82

SUPER nº 4083024

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 887/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 5/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 5/2023 (4082995), juntamente com os anexos (4083007, 4083012 e 4083021), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53115.040541/2021-82, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.266/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA (CNPJ nº 02.579.308/0001-69), originariamente concedida à Rádio Ri Ltda, por meio do Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal".

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/03/2023, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4083440** e o código CRC **0E989726** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.040541/2021-82

SUPER nº 4083440

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 5/2023 (4082995), juntamente com os anexos (4083007, 4083012 e 4083021), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 5/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4083024), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/03/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4085222** e o código CRC **705BBF09** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL
Nota SAG nº 7/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.040541/2021-82

INTERESSADO: Rádio e Televisão Capital Ltda. (CNPJ nº 02.579.308/0001-69)

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00005/2023 MCOM, de 03 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00005/2023 MCOM (SUPER nº4082995), que dispõe sobre proposta de Decreto que renova o serviço de radiodifusão de sons e imagens concedido à Rádio e Televisão Capital Ltda., pelo prazo de quinze anos, a partir de 06 de outubro de 2022, cuja outorga inicial se deu por meio do [Decreto Legislativo N° 108, de 1999](#), para o uso do canal 23 na frequência de 527 MHz, no Município de Brasília/DF, sem direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1] é de competência do Presidente da República, precedida de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM), o qual verifica que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

2.2. É disso que se trata a presente manifestação, qual seja, análise do pedido de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília/DF, tendo como interessada a Rádio e Televisão Capital Ltda.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Secretaria Especial de Análise Governamental – SAG acerca da proposta de Decreto que renova a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, a partir de 06 de outubro de 2022, no Município de Brasília/DF, em favor da Rádio e Televisão Capital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69.

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00005/2023 MCOM, de 03 de fevereiro de 2023 (SUPER nº 4082995), pela qual o MCOM encaminhou a Minuta de Decreto Presidencial.

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta de Decreto estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Exposição de Motivos nº 00005/2023 MCOM, de 03 de fevereiro de 2023 (SUPER nº4082995), que trata de proposta de decreto que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Capital Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

II - Parecer de Mérito I (SUPER nº4083012) – Nota Técnica nº 19266/2022/SEI-MCOM, de 20 de dezembro de 2022, com o registro que assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Brasília, nos termos do art. 6º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#) e dos arts. 112 e 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Bem como, informa que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade.

III - Parecer Jurídico nº 00020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2023^[2] (SUPER nº4083007), que se posiciona pela inexistência de óbice legal e de impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda. para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Brasília/DF, referente ao período de 06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2037. No aspecto jurídico-formal, o parecer reforça as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Capital Ltda. para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao período de 6 de outubro de 2022 a 6 de outubro de 2037;

ii) a minuta de exposição de motivos deve ser ajustada em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

iii) a minuta de Decreto deve ser também ajustada, tendo em vista a posse do novo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de 1º de janeiro de 2023;

iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;

vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

3.4. É o relatório.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Secretaria Especial de Análise Governamental - SAG proceder à análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 24 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), e no art. 24 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#).

4.2. No âmbito do Ministério das Comunicações, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus anclares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

5. ANÁLISE

5.1. A proposta de Decreto refere-se ao segundo período de 15 (quinze) anos de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, a partir de 06 de outubro de 2022, em favor da Rádio e Televisão Capital Ltda., dos serviços de canal de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital (GTVD), de sinal aberto, no Município de Brasília/DF.

5.2. Consoante a Exposição de Motivos nº 00005/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações, foi submetida à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto constituída por três artigos:

a) o art. 1º qualifica o objeto do ato a partir da citação da legislação vigente, designando a interessada, a data de início da renovação e os atos anteriores da outorga inicial e da última renovação anterior, bem como especifica o serviço de radiodifusão, o canal e a localidade de execução do serviço. Em seu parágrafo único indica as normas de regência da concessão renovada;

b) o art. 2º informa que o ato somente produzirá os efeitos legais somente ocorrerá após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

e

c) o art. 3º versa sobre a entrada em vigor na data de publicação.

5.3. O quadro societário e a diretoria da empresa [Radio e Televisão Capital LTDA](#) estão registrados no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[3].

5.4. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, traz a seguinte descrição:



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.579.308/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO RIBEIRO TONON NETO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SIDNEI MARQUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2023 às 17:21 (data e hora de Brasília).

5.5. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)⁴¹, disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)⁴², como Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital (GTVDD).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações técnica e jurídica do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos de Renovação de Outorga Comercial (Pessoas Jurídicas de Direito Privado), de 20 de dezembro de 2022 (SUPER nº4079545), com a anotação de que a documentação apresentada pela Rádio e Televisão Capital Ltda. está em conformidade com o disposto na legislação, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do Ministério das Comunicações não impede o prosseguimento do feito e que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção de regularidade da empresa por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Brasília/DF, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, conforme disposto no § 2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

6.2. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre sua constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À consideração superior,

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Brasília, na data da assinatura.

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituto - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

Brasília, na data da assinatura.

⁴¹ Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

⁴² Aprovado pelo Despacho nº 00031/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de janeiro de 2023, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.

⁴³ [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

⁴⁴ O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

⁴⁵ Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab8063d9c&state=TV-C4. Acesso em 26/05/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/05/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/05/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4265668** e o código CRC **27C2C395** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.040541/2021-82

SUPER nº 4265668

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.040541/2021-82

Nota SAJ - Radiodifusão nº 283 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

EM nº 0005/2023-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, na localidade de BRASÍLIA/DF.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.040541/2021-82

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº00005/2023-MCOM (doc. SEI nº4082995), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 6 de outubro de 2022, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA** sob nº 02.579.308/0001-69, na localidade de **Brasília/DF**.
2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 19.266/2022/SEI-MCOM - doc. SEI nº4083012) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0020/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU- doc. SEI nº4083021) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0007/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 4265668), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
5. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **“concessão” [2]** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial ofertados ao consumidor final de forma gratuita.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se

Documento original eletrônico.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 0005/2023-MCOM** objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 47.955, de 23 de março de 1960.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

“Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0283 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Capital Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.040541/2021-82 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Capital Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 02.579.308/0001-69, conforme o disposto no Decreto nº 47.955, de 23 de março de 1960, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 108, de 28 de outubro de 1999, e renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

[lista de documentação]

Processo nº: 53115.040541/2021-82

EM nº: 00005/2023-MCOM

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA

CNPJ nº: 02.579.308/0001-69

Localidade: BRASÍLIA/DF

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 08/10/2021

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não () Não aplicável (☒)
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230

8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não () Não aplicável (☒)
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não () Não aplicável (☒)
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (☒) Não () Não aplicável ()



17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não () Não aplicável (X)
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não () Não aplicável ()
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não () Não aplicável ()
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não () Não aplicável ()
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não () Não aplicável ()
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não () Não aplicável ()

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível

em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html.

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 04/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 06/09/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5749730** e o código CRC **3806E438** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.040541/2021-82

SUPER nº 5749730

6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6ff4aee0-b595-470a-a991-a6166eb55230>